

Pod Informar.

15

Justiça no
Feminino



crlisboa

WWW.CRLISBOA.ORG / PORTUGAL / MARÇO 2024 / REVISTA MENSAL / GRÁTIS
DIRETOR JOÃO MASSANO / ISSN 2975-8734

Ficha Técnica Pod Informar

Diretor

João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial

Susana Rebelo

Coordenação Gráfica

Henrique Paulino

Susana Rebelo

Redação

Cândida Bernardo

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

Susana Rebelo

Produção Gráfica

Henrique Paulino

João Frazão

Susana Rebelo

Revisão

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

ERC

N.º 127900

ISSN

2975-8734

Proprietário

Ordem dos Advogados

NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035,

Lisboa

Editor

Conselho Regional de Lisboa da

Ordem dos Advogados,

Rua dos Anjos, 79, 1150-035,

Lisboa

www.crlisboa.org

[@oacrlisboa](https://www.facebook.com/oacrlisboa)

[@oacrlisboa](https://www.instagram.com/oacrlisboa)

[@crlisboa-oa](https://www.linkedin.com/company/crlisboa-oa)

[@crlisboaoa](https://www.youtube.com/channel/UC...)

Fontes

Legislação

Assembleia da República

Autoridade Tributária e Aduaneira

Diário da República Eletrónico

Jornal Oficial da Região Autónoma

dos Açores

Jornal Oficial da Região Autónoma

da Madeira

Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência

Assembleia da República

Diário da República Eletrónico

Supremo Tribunal Administrativo

Supremo Tribunal de Justiça

Tribunal Constitucional

Tribunal dos Conflitos

Tribunal Central Administrativo

Norte

Tribunal Central Administrativo

Sul

Tribunal de Justiça da União

Europeia

Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal da Relação de Évora

Tribunal da Relação de Guimarães

Tribunal da Relação de Lisboa

Tribunal da Relação do Porto



Caros(as) Colegas,

Este mês de março de 2024, no Conselho Regional de Lisboa, é para nós 'O' Mês das Mulheres – não apenas pelo Dia Internacional da Mulher, mas também porque se comemoram outras datas 'no feminino', como o Dia Internacional das Mulheres Juízas.

Mas março marca também o dia que pretende assinalar a luta contra um dos maiores flagelos de todos os tempos que afeta a vida das mulheres: a Violência Doméstica. Longe de estar erradicada, numa era que queremos de modernidade e progresso, é um fenómeno que persiste, mas sobre o qual, pelo menos, o olhar público e do público se vem intensificando.

Assim, no **Tema de Fundo** desta Pod Informar, falamos da história e da evolução da presença das mulheres na Justiça e nas profissões jurídicas, em Portugal e lá fora, e destacamos os dados mais atualizados sobre os obstáculos à equidade entre mulheres e homens, sobretudo no campo profissional.

Por outro lado, não podíamos deixar de destacar o trabalho que vem sendo desenvolvido para combater a Violência Doméstica, no caso do CRLisboa, capacitando os Colegas para o seu trabalho nesta área.

No **Em Debate**, falamos de Simplex Urbanístico, com um artigo de Manuel A Henriques e Sara Teixeira Pinto a fazer o balanço possível desta 'ferramenta' de trabalho.

Na **Academia do Advogado**, o destaque vai para a **Doutrina**, onde este mês dedicada à problemática da "admissão pelo STA de diferentes níveis de intensidade de vinculação dos concorrentes para garantia do cumprimento dos aspetos de execução contratual não submetidos à concorrência – fim da polémica à vista?", da autoria de Ana Rita Babo Pinto. Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da **Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa** – este mês esta rubrica é dedicada às Reuniões Plenárias – sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

O vosso Colega,
João Massano

Conteúdos

Mês em Revista

06
Contratação Pública em análise

07
A Justiça que temos em debate no ISEG

Tema de Fundo

08
Justiça no Feminino: as Mulheres dos dois lados do espectro

10
100 Anos de Mulheres na Justiça: um caminho longo e árduo até à igualdade

16
Violência sobre as Mulheres e outros problemas no Feminino

18
CRLisboa e a luta contra a Violência Doméstica

20
As Mulheres na Justiça, vistas pelas Vogais do CRLisboa

Em Debate

26
Simplex Urbanístico: Um Balanço

Quem é Quem?

30
Helena Domingues

Espaço do Advogado Estagiário

31
Comissão analisa novo Regulamento de Estágio

Figura do Mês

32
As 42 Mulheres do CRLisboa atual

Academia do Advogado

36
Agenda de Formação

38
Agenda de Formação

42
Legislação: Diário da República

46
Legislação: Região Autónoma da Madeira

48
Legislação: Região Autónoma dos Açores

50
Legislação: Jornal Oficial da União Europeia

54
Legislação: Informação Aduaneira e Fiscal

58
Jurisprudência: Supremo Tribunal de Justiça

59
Jurisprudência: Supremo Tribunal Administrativo

60
Jurisprudência: Tribunal Constitucional

63
Jurisprudência: Tribunal dos Conflitos

64
Jurisprudência: Tribunal da Relação de Lisboa

65
Jurisprudência: Tribunal da Relação do Porto

66
Jurisprudência: Tribunal da Relação de Coimbra

67
Jurisprudência: Tribunal da Relação de Guimarães

68
Jurisprudência: Tribunal da Relação de Évora

69
Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Sul

70
Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Norte

71
Jurisprudência: Diário da República

73
Jurisprudência: Tribunal de Justiça da União Europeia

Doutrina

76
A admissão pelo STA de diferentes níveis de intensidade de vinculação dos concorrentes para garantia do cumprimento de aspetos de execução contratual não submetidos à concorrência – fim da polémica à vista?

Serviços CRLisboa

84
Reuniões Plenárias

08

Tema de Fundo Justiça no Feminino

Num mês com três datas comemorativas dedicadas às Mulheres, abordamos a Justiça do ponto de vista feminino. Fazemos um apanhado da situação das Mulheres no setor da Justiça. E falamos dos principais entraves e problemas que afetam as Mulheres em Sociedade, como a Violência Doméstica.

Em Debate Simplex Urbanístico: Um Balanço

Num artigo de Manuel A Henriques, apresentamos um balanço do Simplex Urbanístico. Relembramos as iniciativas que provemos sobre este tema.

26

34

Academia do Advogado

Na **Legislação**, destaque para a **Portaria n.º 49/2024**, que regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio, e a **Portaria n.º 61/2024**, que regulamenta a declaração por via eletrónica de nascimento ocorrido em território português e no estrangeiro. Na **Doutrina**, veja o comentário "A admissão pelo STA de diferentes níveis de intensidade de vinculação dos concorrentes para garantia do cumprimento dos aspetos de execução contratual não submetidos à concorrência – fim da polémica à vista?", da autoria de Ana Rita Babo Pinto.

zoom

Curso

CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM ANÁLISE

A Contratação Pública é o conjunto de atos e formalidades relativos à formação, conclusão e produção de uma plena eficácia jurídica de um contrato público regida pelo Código dos Contratos Públicos. A formação nesta área é fundamental para melhorar a eficácia e a transparência da contratação pública.

Em março, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) lançou o Curso "Contratação Pública" via zoom e gratuito para Advogados e Advogados Estagiários. Um grupo coeso de formadores garante a qualidade do curso, que aborda várias matérias. Dividido em 16 módulos, o curso começou no dia 18 de março e termina a 20 de maio em sessões de duas horas, das 18h00 às 20h00. O curso teve uma adesão muito expressiva e inscreveram-se 475 Advogados e Advogados Estagiários.

O curso começou com a introdução ao tema passando para as regras gerais aplicáveis às fases de formação do contrato durante o procedimento pré-contratual e seguido da análise às regras especiais também aplicadas. O regime substantivo dos contratos e as garantias administrativas e contenciosas são também assuntos estudados a fundo, concluindo o curso com as decisões do Tribunal de Contas no âmbito da contratação pública.

O CRLisboa pretende promover mais cursos dirigidos aos Colegas sobre matérias que geram interesse e que asseguram uma prática mais valorizada.

Colóquio

A JUSTIÇA QUE TEMOS EM DEBATE NO ISEG

No passado dia 6 de março, no âmbito da colaboração entre o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) e o SOCIUS, Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), o colóquio "A Justiça que temos. E a Justiça que temos de ter" para debater o estado da Justiça em Portugal.

A iniciativa foi promovida por António Garcia Pereira, Professor Aposentado e Advogado e contou também com a participação do Juiz Desembargador Jubilado, Eurico Reis e a Jornalista Margarida Davim.

Para Eurico Reis, que traçou a diferença (no seu entender) entre sistema judiciário e sistema judicial, interessando-lhe fazer sobre o que considera ser a Justiça Espetáculo. A presunção de inocência, que para o Juiz Desembargador, é a maior corrupção moral do sistema que se une às questões ligadas ao segredo de Justiça.

Assumindo-se como jornalista de política, Margarida Davim discorreu sobre o plano dos processos mediáticos que nos passa a

ideia que vivemos num país corrupto e com uma Justiça morosa, por um lado, e a relação entre se estabelece entre a Justiça e os Jornalistas em nome do dever de informar.

António Garcia Pereira foi direto: para o Advogado e Professor Aposentado, é tempo de acabar com falácia "A Justiça o que é da Justiça. À Política o que é da Política" e, em democracia, nada deve escapar ao escrutínio e ao controlo dos cidadãos.

No final das intervenções, o debate foi aberto à plateia e nenhuma questão ficou por responder. As fontes noticiosas, a formação jurídica, a reforma da Justiça, a violação do segredo de justiça foram alguns dos temas analisados. Inês Serra Lopes, jornalista, questionou também os oradores sobre o momento de mudança na Justiça e como dar início a esse processo e também apontou para as lacunas existentes no Ministério Público sobre a investigação dos processos.

O colóquio está disponível na canal de Youtube do CRLisboa, [aqui](#).



Março – Mês da Mulher

JUSTIÇA NO FEMININO: AS MULHERES DOS DOIS LADOS DO ESPECTRO

O mês de março junta três datas relevantes para as Mulheres: além do dia 08, que marca o Dia Internacional da Mulher, no dia 07 regista-se o Dia de Luto Nacional pelas Vítimas de Violência Doméstica e a 10 comemora-se a data dedicada ao Dia Internacional das Mulheres Juízas.

As comemorações do Dia Internacional da Mulher já entraram no léxico comum – uma data que oficialmente se assinala desde o início do Século XX, mas que só ganhou foros oficiais em 1977, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) aprovou a Resolução 32/142. Em 2024, o tema em destaque é “Investir nas mulheres: Acelerar o progresso” visando realçar a importância da igualdade de género, da capacitação das mulheres e raparigas, e dos seus direitos a vidas mais saudáveis.

O Dia de Luto Nacional pelas Vítimas de Violência Doméstica é uma data criada pelo Governo português apenas em 2019 para assinalar e sensibilizar para uma realidade social intolerável. A data visa homenagear as vítimas, manifestar solidariedade com as suas famílias e renovar anualmente o propósito de continuar o combate a uma realidade que se perpetua e que é inaceitável.

O Dia Internacional das Mulheres Juízas é uma data ainda mais recente, celebrado pela primeira vez em 10 de março de 2022, depois da AGNU ter adotado a resolução 75/274 a 26 de abril de 2021. Esta data visa promover a paridade de entre homens e mulheres e aumentar a presença de mulheres no sistema judicial de maneira que este se torne mais representativo, transparente e inclusivo.

Tudo razões para dedicarmos a edição deste mês da Pod Informar às Mulheres e especificamente à Justiça no Feminino – por um lado, dando destaque às mulheres em profissões jurídicas e, por outro, destacando as ainda principais ameaças para as mulheres, que a Justiça tenta solucionar, como a Violência Doméstica (VD).

Nesta edição, damos-lhe algum enquadramento histórico sobre as Mulheres na Advocacia, lembramos alguns indicadores sobre a presença das mulheres em várias profissões jurídicas, lembramos o trabalho que o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem promovido em prol das ameaças sobre as mulheres (VD) e apresentamos a visão das mulheres Conselheiras do CRLisboa sobre a Justiça vista pelos olhos femininos.



Justiça no Feminino

100 ANOS DE MULHERES NA JUSTIÇA: UM CAMINHO LONGO E ÁRDUO ATÉ À IGUALDADE

Todos os anos, o Dia Internacional da Mulher é pretexto para debater as conquistas e as desigualdades existentes na sociedade, seja na vertente profissional, seja no contexto familiar, entre homens e mulheres. Afinal, apesar do manifesto progresso, o papel das mulheres ainda não é desempenhado em total equidade em relação aos homens, em muitos setores.

A área jurídica não é exceção, embora o número de mulheres a exercer atualmente seja bastante mais elevado que no século anterior e tenha mesmo passado já a fasquia da equidade, no sentido positivo. Tudo, fruto da democratização do ensino superior e da abertura de profissões que, até ao 25 de Abril, estavam vedadas às mulheres (nas faculdades de direito, o número de estudantes do sexo feminino ultrapassa em larga margem os do sexo masculino, há vários anos). Mas nem sempre foi assim e, antes de falarmos dos indicadores atuais, recordamos um pouco da história das Mulheres na Advocacia.

Breve História das Mulheres na Advocacia

Por toda a Europa, a entrada da mulher na Advocacia só aconteceu no final do Século XIX, início do Século XX. Em Portugal, a primeira mulher licenciada em Direito e Advogada, bem como a primeira procuradora judicial, primeira notária e primeira conservadora do registo predial, foi Regina Quintanilha.

Natural de Bragança, Regina Quintanilha ingressou (com 17 anos) na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1910, tendo o Conselho Universitário sido 'obrigado' a reunir propositadamente para deliberar sobre o ingresso de um aluno do sexo feminino. Terminado o curso em três anos foi, em 1913, convidada para reitora do recém-criado Liceu Feminino de Coimbra, mas recusou por ambicionar uma carreira que o Código Civil Português de 1867 vedava às mulheres, o exercício da Advocacia.

Como Advogada, estreou-se no Tribunal da Boa Hora, em 14 de novembro de 1913, depois do Supremo Tribunal de Justiça lhe ter dado autorização para advogar – até porque só em 1918 o Decreto n.º 4676, de 19 de julho, consagrou a abertura plena da Advocacia às mulheres.

É que, nos últimos anos da Monarquia e nos primeiros anos da I República, não era comum haver senhoras a cursar em Coimbra, mesmo nas classes mais altas, e a exercer uma profissão liberal. Só em 1890 as raparigas são autorizadas a frequentar os liceus públicos e só 16 anos depois é criado o primeiro liceu feminino. Em 1910, a escolaridade obrigatória era dos 7 aos 11 anos – para as mulheres, estava normalmente destinada uma instrução elementar, não lhes sendo pedido mais do que as funções de mulher e de mãe.

No resto da Europa, uns anos antes, a ascensão das mulheres à Advocacia também não foi linear. Por exemplo, no Reino Unido, a primeira mulher a obter uma licenciatura em Direito foi Eliza Orme, que se licenciou no University College London em 1888, mas não foi autorizada a exercer como Advogada.

Só em 1919, com a aprovação do Sex Disqualification (Removal) Act 1919, é que as mulheres puderam entrar na profissão jurídica. A lei de 1919 também permitiu que as mulheres pudessem servir em júris pela primeira vez.

Na Alemanha, a atriz, escritora e ativista Anita Augsborg foi a primeira mulher a obter um diploma de Direito (1897) mas que só com a mudança da lei, em 1922, foi autorizada a exercer a Advocacia.

Concluindo os seus estudos com um doutoramento em 1897, o primeiro doutoramento em Direito do Império Alemão, foi o seu empenho na defesa dos direitos da mulher que a levou a estudar tendo, para tal, de escolher a Universidade de Zurique, na Suíça, uma vez que no seu país as mulheres ainda não tinham igual acesso às universidades.

Ao lado de Rosa Luxemburgo, com quem teve uma relação turbulenta, foi uma das fundadoras da Associação Internacional de Mulheres Estudantes (Internationaler Studentinnenverein).

Na Holanda, Elisabeth Carolina van Dorp destacou-se como Advogada, economista, política e feminista, tendo estudado Direito na Universidade de Leiden e sido a primeira mulher na Holanda a obter um diploma de Direito em 1901, e a ser promovida em 1903. Praticou direito privado e tornou-se ativa em vários movimentos feministas, embora se opusesse às formas mais radicais de feminismo – o seu foco era a instituição do sufrágio feminino.

Na Suíça, foi Emilie Kempin-Spyri, a primeira mulher a licenciar-se em Direito (1887) e a ser aceite como professora académica. No entanto, por ser mulher, não lhe foi permitido exercer como Advogada, pelo que emigrou para Nova Iorque, onde lecionou numa faculdade de direito que criou especificamente para o ensino de mulheres.

Mulheres na Advocacia: alguns indicadores

No que à Advocacia diz respeito, os dados mais recentes da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça indicam que em 2022, dos 38.804 Advogados inscritos na Ordem dos Advogados, a maioria eram do sexo feminino, representando cerca de 56,8% (22.039 Advogadas). Tendência que se repete quanto ao número de estagiários registando-se 2.222 Advogadas estagiárias num total 3.372 indivíduos.

Esta 'ultrapassagem' não é nova tendo sido no ano de 2006 que, pela primeira vez, exerceram Advocacia mais mulheres do que homens – nesse ano contabilizaram-se 12.996 Advogadas face aos 12.720 profissionais do sexo masculino.

Estes dados podem fazer-nos acreditar que, afinal, o mundo judicial está bastante preenchido de mulheres pelo que talvez não faça sentido usar o termo 'desigualdade'. No entanto, e apesar do crescimento exponencial do número de mulheres na Classe, este crescimento não tem sido acompanhado por um igual aumento da sua participação nos órgãos de gestão executiva ou disciplinar da Ordem, nomeadamente nos cargos dirigentes.

Desde 1927, a Ordem dos Advogados teve apenas três Bastonárias (i) Maria de Jesus Serra Lopes, a primeira Advogada a ocupar este cargo (Triénio de 1990-1992), Elina Fraga (Triénio 2014-2016) e Fernanda de Almeida Pinheiro (Triénio em curso).

Também no CRLisboa (ou Conselho Distrital até 2015), e apesar de ao longo dos triénios a participação de Advogadas em funções do Conselho ter sempre aumentado, teriam de passar quase 60 anos até haver uma mulher a presidir ao órgão: M^a Clara Lopes (Triénio de 1984-1986), até hoje a única presidente. Antes dela, a primeira Advogada vogal do Conselho tinha sido M^a da Conceição Homem de Gouveia e Sousa (Triénio 1966-1968) cuja indicação já tinha levantado celeuma em anos anteriores quando foi nomeada delegada na Comissão de Assistência Judiciária.

Já ao nível de Secretário-Geral, e desde que o cargo foi criado em 1996, o CRLisboa tem sido dirigido apenas por mulheres: Cristina Salgado (antes Coordenadora Distrital do Estágio e da Área da Formação dos Advogados Estagiários) e, desde 2002, Ana Dias.

Mulheres na demais Profissões Jurídicas: alguns indicadores

No caso do Ministério Público (MP), no final de 2022, de um total de 1653 magistrados, 1083 (65%) eram mulheres, ou seja, quase dois terços do universo de magistrados, segundo dados do próprio MP.

De notar, ainda que, no que respeita às faixas etárias, os dados do MP evidenciam que o peso do género feminino é bastante acentuado nas faixas mais jovens, constituindo 72,2% dos magistrados com idade inferior a 30 anos, 76,6% dos magistrados com idade inferior a 40 anos e 76,9% dos magistrados com idade inferior a 50 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade predomina o género masculino (54,9% dos magistrados com idade superior a 59 anos).

É também do Ministério Público, pela natureza mais ou menos mediática dos casos que investigam, que algumas procuradoras se tornam conhecidas do grande público como é o caso, entre outras, de Maria José Morgado que liderou a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, de Cândida Almeida que foi diretora do Departamento Central de Investigação e Ação Penal e do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, que foi dirigido por Fernanda Pêgo até 2023, quando se jubilou.

Na magistratura judicial, e segundo dados da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, o número de juizas atingiu 60,37% em 2021: 60,03% nos tribunais judiciais e 62,23% nos tribunais administrativos e fiscais.

Na primeira instância, as mulheres representavam 68,51% do número total de juizes: 68,7% nos tribunais judiciais e 67,27% nos tribunais administrativos e fiscais. Na segunda instância, havia 41,33% de desembargadoras: 40,67% nas Relações e 47,91% nos Centrais Administrativos. Nos dois tribunais supremos, havia 28,04% de juizas conselheiras: 26,22% no Supremo Tribunal de Justiça e 33,33% no Supremo Tribunal Administrativo (dados de novembro de 2019, dos quadros judiciais do CSM e CSTAF)".

Outros cargos da Justiça

Atualmente, Portugal vai na segunda mulher no cargo de Procuradora-Geral da República, com Lucília Gago a suceder a Joana Marques Vidal, reforçando o facto de as mulheres dominarem já a área da justiça e estarem a chegar aos lugares de topo.

Já quanto à política, o Ministério da Justiça já foi dirigido por quatro mulheres: Celeste Cardona, Paula Teixeira da Cruz, Francisca Van Dunem, Catarina Sarmiento e Castro.



Justiça no Feminino

VIOLÊNCIA SOBRE AS MULHERES E OUTROS PROBLEMAS NO FEMININO

Vivemos no Século XXI, num meio dominado pelo progresso tecnológico e pelo advento da Inteligência artificial, mas continuamos a 'arrastar' muitos problemas arcaicos, com séculos de vida, particularmente, no caso das Mulheres – começando pela desigualdade no trabalho, na relação vida profissional/pessoal/familiar e, claro, o fenómeno da violência de género, que se vem agravando e expandindo, pelo menos etariamente.

As Mulheres e a sua situação perante o trabalho

Apesar de, na maioria dos sectores de atividade, as mulheres dominarem, em número, os postos de trabalho a verdade é que ainda há desconforto quando o diretor ou líder de uma empresa ou departamento é uma mulher, sendo a falta de mulheres em funções de liderança apontada em estudo internacionais como um dos cinco maiores problemas que as mulheres jovens e adultas enfrentam.

Em Portugal, as mulheres representam menos de um terço dos cargos mais altos das empresas com a disparidade entre os géneros a agravar-se em empresas de grande dimensão, bem como em setores como o tecnológico, da construção e da energia (Estudo da D&B de 2022).

Além do tema da progressão na carreira, no feminino, há também as diferenças salariais: segundo dados da Comissão Europeia

relativos a 2022, a disparidade de género era de 12,7% na União Europeia, ou seja, as mulheres ganhavam em média 12,7 por cento menos por hora do que os homens. Isto mostra que as mulheres ganham, em média, 87,3 euros por cada 100 euros ganhos pelos homens.

No que concerne à gestão e equilíbrio da vida pessoal com a vida profissional, em Portugal, o cuidar dos filhos já não é visto como um papel apenas destinado à mulher, como acontecia há alguns anos mas, ainda assim, para que haja uma mudança de paradigma é importante que os processos e planos de carreira das empresas sejam desenhados tendo em conta as diferenças ao nível familiar, o que implica que se abandonem planos de progressão de carreira que estavam desenhados apenas para homens.

Por exemplo, para que as mulheres possam progredir nas suas carreiras e assumir funções de liderança, é necessário ter em conta todas as outras frentes em que uma mulher está habitualmente envolvida no seu dia a dia, sendo fundamental que, ao nível da empresa, se conte com uma equipa que apoie as suas competências e que na vida familiar se tenha uma estrutura de apoio que permita partilhar responsabilidades e tarefas.

A violência doméstica no topo das preocupações

A violência doméstica (VD) é o problema mais importante que as mulheres enfrentam em Portugal, continuando a ser o crime mais denunciado e o que mais mata em Portugal (dados de 2024, segundo a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género).

Apesar de já muito ter vindo a ser feito em Portugal, ainda há ainda um longo caminho pela frente para baixar o índice desta criminalidade, com mais de 8.400 denúncias a chegarem às autoridades até setembro do ano passado.

Dados trimestrais de crimes de violência doméstica relativos ao 4.º trimestre de 2023, publicados no Portal da Violência Doméstica, indicam que foram acolhidas na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica 1296 pessoas, sendo 50,8% mulheres, 47,5% crianças e 1,7% homens. No período homólogo de 2022, o número de pessoas acolhidas foi de 1441 (54,2% mulheres, 44,7% crianças e 1,2% homens).

Registaram-se 6973 ocorrências participadas à PSP ou à GNR e foram cometidos 22 homicídios voluntários em contexto de VD (17 mulheres, 2 crianças e 3 homens). Em 2022 ocorreram 28 homicídios (24 mulheres, 4 crianças).

Violência alastra a mulheres cada vez mais jovens

O "Estudo Nacional sobre Violência no Namoro" de 2023, dinamizado pela UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta, no âmbito do projeto ARTTHEMIS, financiado pela Comissão para a CIG, demonstra que as jovens ainda aceitam situações de violência como fazendo parte do contexto 'normal' de uma relação.

O estudo regista que 67,5% não perceciona como violência no namoro, pelo menos, um dos seguintes comportamentos: controlo, violência psicológica, violência sexual, perseguição, violência através das redes sociais e violência física – um trabalho em que participaram mais de 6000 jovens do 7.º ao 12.º ano de escolaridade, do ensino regular ou profissional e de várias escolas distribuídas a nível nacional.



Justiça no Feminino

CRLISBOA E A LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A atenção sobre a luta contra a violência doméstica (VD) tem vindo a aumentar, o que também tem sido o caso do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa). Por um lado, pela experiência dos Colegas Advogados que, no seu dia-a-dia, acompanham casos nesta área e, por outro, no trabalho ativo de dinamização e sensibilização para o tema e de capacitação dos Advogados.

Do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos pelo CRLisboa, destacamos algumas iniciativas, entre podcasts e publicações, conferências, jornadas de formação e a realização de protocolos com entidades terceiras com vista ao apoio a estruturas de apoio à vítima. Recordamos que todos estes conteúdos, e muitos outros, estão disponíveis online, no nosso site e demais canais.

PodEsclarecer: os podcasts do CRLisboa

Pod Esclarecer 63 | Violência Doméstica na área de Lisboa Episódio – 21 de setembro de 2023; com João Massano, Presidente do CRLisboa, António Castanho, Coordenador do GABEP, Psicólogo e Psicoterapeuta e a Comissária Aurora Dantier, Coordenadora de Policiamento de Proximidade do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, nas instalações do RIAV (Secção Especializada Integrada VD) no Campus da Justiça.

Pod Esclarecer 34 | Violência Doméstica: Vamos Jantar Fora? – 15 de fevereiro de 2023; com João Massano, Presidente do CRLisboa, António Castanho, Coordenador do GABEP, Psicólogo e Psicoterapeuta e Rui do Carmo, Procurador da República Jubilado e Coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica.

Publicações

Revista Pod Informar Edição Especial | Violência Doméstica – fevereiro de 2023; edição especial dedicada à prevenção e ao combate à violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica

Newsletter Temática | Violência Doméstica – outubro de 2020; as mais recentes novidades legislativas e jurisprudenciais sobre a Violência Doméstica e os acessos diretos aos vídeos das formações.

E-BOOK | Jornadas sobre Violência Doméstica – 28 outubro 2020

Conferências e outros eventos

Conferência Internacional “Violência Doméstica-Intensidades ou Intenções?” (híbrido) – 18 de abril de 2023, Conselho Regional de Lisboa

Jornadas sobre Violência Doméstica – 24 de janeiro de 2019, Auditório Principal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Conferência “Violência Doméstica. O Papel dos Advogados” – 29 de outubro de 2019, Auditório Principal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

As Crianças e a Violência Doméstica: Crescer a Ver, ou Ser a Ver – 2 de maio de 2019, Livraria Almedina Atrium Saldanha

Conferências e outros eventos

Protocolo para funcionamento de Gabinete de Consulta Jurídica, no Serviço de Apoio à Vítima de Violência | Câmara Municipal da Amadora – junho de 2022

Ações de Formação

Curso de Formação Específica sobre Violência Doméstica (online) – 6, 8 e 13 de outubro e 3, 5 e 10 de novembro de 2020

Curso de Formação específica em Violência Doméstica (presencial) – 10 de dezembro e dia 12 de dezembro de 2019, Conselho Regional de Lisboa

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Torres Vedras – 30 de maio de 2018, Auditório dos Paços do Conselho

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Barreiro – 17 de junho de 2019, Auditório Municipal Augusto Cabrita

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Moita – 14 de maio de 2019, Auditório da Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Vila Franca de Xira – 29 de abril de 2019, Auditório da Biblioteca Municipal

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Amadora – 12 de abril de 2019, Auditório General Morais Sarmento da Academia Militar

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Caldas da Rainha – 30 de abril de 2019, Auditório da Câmara Municipal

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Sintra – 29 de março de 2019, Auditório do SMAS

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Rio Maior – 27 de fevereiro de 2019, Cineteatro de Rio Maior

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Almada – 26 de fevereiro de 2019, Academia Almadense

Ação de formação sobre Violência Doméstica | Seixal – 20 de fevereiro de 2019, Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal





Justiça no Feminino

AS MULHERES NA JUSTIÇA, VISTAS PELAS VOGAIS DO CRLISBOA

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) conta atualmente com oito mulheres na sua direção, uma das quais como primeira vice-presidente. Além de dirigentes da Ordem são profissionais experimentadas na Advocacia e, como mulheres, conseguem ter uma leitura dupla sobre o papel feminino na Justiça.

Assim, quisemos saber junto das vogais do CRLisboa o que pensam de dois aspetos: (i) *como profissional do setor, como caracteriza o papel das mulheres nas profissões jurídicas?* e (ii) *como Advogada, e tendo em conta a sua experiência e casos que tenha acompanhado, como avalia a situação atual das mulheres na sociedade portuguesa?* Estas são as respostas de Cláudia de Oliveira, Cristina Eloy, Filipa Fraga Gonçalves e Helena Domingues.



Cláudia de Oliveira

"Sou do tempo em que Advogada já se conjugava no feminino, mas se exercia maioritariamente no masculino, resistente à mudança. O percurso das mulheres nas profissões jurídicas é uma crónica de resiliência e tenacidade. Desde os tempos em que as faculdades de direito e os tribunais eram bastiões exclusivos dos homens, as mulheres têm lutado contra as normas sociais e as proibições legais, reclamando o seu lugar de direito.

Não foi só a paisagem que mudou. As mulheres estão a moldar os próprios contornos da Justiça, com a sua perspetiva única e impulsionadora da inovação. O aumento do número de mulheres Juízas, Advogadas e juristas trouxe consigo uma narrativa de mudança e uma diversidade de pensamento que enriquece o discurso jurídico e a tomada de decisões, desafiando o status quo e abrindo caminhos a políticas e práticas mais inclusivas. O efeito de cascata deste impacto faz-se sentir não só nos corredores sagrados da Justiça, mas também no tecido social mais vasto que a minha profissão de Advogada, defende e protege.

[No entanto], quase meio século após a igualdade de género ser constitucionalmente reconhecida, temos ainda um longo caminho a percorrer, até que a realidade a reflita. Socialmente, as mulheres continuam a somar a assistência ao lar e à família, aos deveres profissionais, dificultando a sua ascensão a cargos de liderança. Continua a existir uma grande percentagem de mulheres mães que após a falência das relações, ficam com os filhos a cargo e suportam a maior parte dos seus encargos.

Só em 2024, morreu já uma mulher por semana, vítima de violência doméstica, crime que continua a conjugar-se numa percentagem de vítimas maioritariamente feminina. Quase cinco décadas volvidas, as mentalidades e as práticas continuam, com frequência, e persistentemente, a não refletir o que ditam as leis, fazendo dos direitos das mulheres, em Portugal, uma causa tão atual e urgente como no final dos anos 70."



Cristina Eloy

"As profissões jurídicas lidam, diretamente, com as vulnerabilidades, anseios, direitos e obrigações das pessoas. Embora irrelevante o género, quanto às capacidades objetivas para o exercício destas profissões, as mulheres tendem a ter maior sensibilidade e atenção às diferentes realidades sociais, em especial, às decorrentes de diferenciação com base no género, que ainda existem na sociedade em geral, tendo um papel essencial para a equilibrada aplicação da Justiça.

[Por outro lado], há inúmeros casos em que a situação da mulher é mais frágil, principalmente, nos contextos sociais mais débeis. As vítimas de violência doméstica são maioritariamente mulheres, mantêm-se os relatos de assédio e violência obstétrica, e a gravidez na adolescência, com as limitações para o futuro dessas mulheres, ainda é uma realidade. Muitas mulheres são o suporte familiar. Nestes cenários, ainda maioritários, é a mulher que cuida dos filhos, pendendo sobre ela as responsabilidades de prover pelo seu sustento, ser cuidadora e encarregada de educação.

São inúmeras as situações em que a mãe, a educar os filhos sozinha, é escrutinada pela sociedade e pelas entidades que visam proteger as crianças. É a sua casa que é visitada e avaliada, é a alimentação que dá aos filhos que é julgada, são os seus horários que são questionados, é a sua situação profissional, os seus rendimentos e gastos que são perscrutados, é a mãe que vai à escola e a quem é imputado o insucesso escolar e mau comportamento dos filhos, em suma, é a sua capacidade parental que é examinada. Já o pai ausente, incumpridor das suas obrigações, apenas passa por um eventual processo judicial para pagamento de alimentos em falta. E uma vez mais é à mulher que incumbe recorrer à Justiça, faltando ao trabalho, temendo pelo desemprego e suportando custos para fazer valer os seus direitos, esforços que, por vezes, são infrutíferos."



Relembramos o vídeo comemorativo do Dia Internacional da Mulher, realizado pelo CRLisboa





Filipa Fraga Gonçalves

"As mulheres que advogam em Portugal têm, de forma gradual e profissional, conseguido cimentar as suas capacidades jurídicas, não só nos Tribunais, mas também no mundo empresarial e académico, até há poucos anos, maioritariamente masculino.

No entanto, para nós, de há cem anos a esta data, tem sido um caminho muito difícil de trilhar, pois não nos podemos esquecer que até há bem pouco tempo, no Estado Novo, o papel da mulher era em casa, pois o contrário, era visto como fator desestabilizador da família, sendo a mulher considerado um Ser menor. Mas a essência da mulher haveria de mobilizar muitas para realizar este sonho da Justiça e do Direito, sendo o nosso papel cada vez mais importante neste meio onde, em algumas áreas, é necessária uma visão mais feminina e prática das situações. Para mim, é um misto de pragmatismo e espírito prático, pois ser mulher implica ser eficaz em outras áreas que nos permitem também, com utilidade, exercer esta profissão.

Organização, método e objetividade têm forçosamente de se aliar a alguma flexibilidade e sensibilidade para se conseguir ser uma profissional dedicada, competente e justa, mas sem nos esquecermos do que nos distingue que, ao contrário do que se diz, não é fazer muita coisa ao mesmo tempo, mas sim fazer muita coisa, mas uma de cada vez e, acabando uma, passar a outra, sempre com um propósito: ter o seu lugar bem definido e respeitado em tudo o que faz, principalmente, nós Advogadas, no campo da Justiça, onde cada vez há mais elementos femininos que ainda têm de provar o seu valor. Honestamente, e apesar de uma grande evolução, as Mulheres Advogadas ou de outras áreas profissionais, têm de se esforçar muito mais para vingar na nossa sociedade. É cultural, está enraizado e é um destino a percorrer com determinação."



Helena Domingues

Ser Advogada foi um sonho de criança. Porquê? Não sei! Mas os sonhos não se explicam, apenas são sonhos! Quando acabei o meu curso de Direito na Faculdade da Universidade de Lisboa, iniciei o meu estágio e deparei-me com um mundo novo e inteiramente desconhecido para mim. Os desafios eram muitos: desde logo ser jovem, muito jovem, inexperiente, ser mulher e estar grávida.

Na época, há cerca de 37 anos, o mundo judiciário era predominantemente masculino, formal e conservador, as mulheres eram francamente minoritárias quer nas magistraturas, quer na Advocacia, por isso ser uma jovem Advogada mulher e ainda por cima grávida era no mínimo desafiante.

Naturalmente, quando iniciamos qualquer profissão somos todos inexperientes, mas às mulheres para além da análise dos seus conhecimentos outros fatores são também objeto de análise: a sua aparência: a forma como se vestem, a forma como se comportam e os olhares de desconfiança muitas vezes não advinham só do facto de se ser jovem na profissão, mas também pelo facto de ser mulher.

A nossa sociedade evoluiu muito – convém recordar que só há pouco mais de 100 anos é que passou a ser permitido às mulheres exercer a profissão de Advogada (decreto de 19 de Julho de 1918) e que foi nesse ano que Regina Quintanilha foi a primeira mulher a vestir a toga em Portugal. Hoje as mulheres são maioritárias no mundo judiciário, mas apesar desta evolução quantitativa será que existem na Advocacia igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres?

As mulheres continuam a enfrentar problemas relacionados com a conciliação da vida profissional e da familiar. Continuam a não existir, como não existiam no meu tempo, apoios às Advogadas que decidem constituir família e serem mães. Quando iniciei a minha vida profissional, enfrentei igualmente o desafio de ser mãe e rapidamente percebi que não existia nenhum apoio, a não ser o da minha própria família.

A Advocacia é uma profissão muito exigente, que exige muito trabalho, muito estudo, que não tem horários pré-definidos e que, por tudo isto, é extremamente difícil a conciliação entre trabalho e família. Penso que hoje já existe uma sensibilização para a problemática da gravidez e período pós-parto por parte das magistraturas. No entanto, continua-se a depender da boa vontade dos senhores/as magistrados/as para o adiamento de diligências uma vez que não existe, por exemplo, uma suspensão de prazos e por conseguinte nada que verdadeiramente defenda as Advogadas.

Volvidos mais de 30 anos, apesar das alterações económicas, políticas, sociais e tecnológicas continua a não existir uma proteção na maternidade para as mulheres Advogadas. Este foi e continua a ser um problema por resolver! É certo que muito mudou, e que a mudança em grande parte se deve às mulheres que todos os dias lutam por Justiça, mas no seio da Advocacia, e sobretudo no que concerne às mulheres Advogadas, ainda falta percorrer caminho para se poder dizer com exatidão que existem direitos e oportunidades iguais entre Advogadas e Advogados.





© tatiana_bralnina
Envato Elements

Estados Gerais da Justiça

SIMPLEX URBANÍSTICO: UM BALANÇO

Texto de Manuel A Henriques e Sara Teixeira Pinto

No pretérito dia 8 de Janeiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2024 – o Simplex Urbanístico – que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria. As alterações mais significativas introduzidas pelo novo quadro normativo entraram em vigor no dia 4 de março. Algumas regras iniciaram a sua vigência a 1 de janeiro, sendo que outras entrarão em vigor, sucessivamente, até 2030.

O Simplex Urbanístico representa uma mudança face ao paradigma anterior, materializando alterações em diversos diplomas, com destaque para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (“RJUE”). Desde logo, o legislador reduz os poderes da Administração Local no controlo das operações urbanísticas, direcionando a atividade municipal para a fiscalização sucessiva e, conseqüentemente, obrigando a uma maior responsabilização dos particulares e técnicos projetistas no cumprimento das normas aplicáveis.

No que concerne às fases de saneamento e apreciação liminar, os procedimentos apenas se poderão suspender se o particular demorar mais de 10 dias úteis a responder à notificação da Administração com vista ao aperfeiçoamento do pedido, sendo que, se a Administração não apresentar o convite para esse aperfeiçoamento, o direito de solicitar quaisquer correções ou informações adicionais precludirá em 15 dias úteis.

Como novidades, podemos ainda destacar que são alargados os casos de mera comunicação prévia, onde a responsabilidade dos particulares e técnicos é total, sempre que a operação urbanística se encontre abrangida por planos de pormenor posteriores, unidades de execução com determinadas características ou loteamentos. O mesmo, mutatis mutandis, quanto a obras de urbanização, remodelação de terrenos, obras de construção, de alteração ou de ampliação, se se localizarem em enquadramento urbanístico similar.

Simultaneamente, várias operações ficam isentas de controlo prévio. Destacamos, as obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos (com impacte estrutural), o aumento da área útil das edificações e operações urbanísticas que tenham sido objeto de Pedido de Informação Prévia (“PIP”) favorável.

Sobre os PIP, observa-se a sua crescente importância como, de facto, um “novo” procedimento. Perante um PIP favorável, agora válidos por 2 anos, e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE, o particular obterá da Administração um ato administrativo vinculativo da sua posição.

Sob a égide da simplificação e modernização administrativa, o Simplex Urbanístico promove a redução dos prazos de decisão e simplificação da tramitação procedimental. Os prazos para decisão dos pedidos de licenciamento, passam a ser contados da data da submissão do pedido, e são alargados apenas para permitirem, no silêncio da

Administração, um deferimento tácito. Assim, ainda que a Administração não se pronuncie no prazo de decisão legalmente previsto, após o seu decurso, a pretensão considerará-se tacitamente deferida. Se o silêncio da Administração compreender uma decisão final sobre pedido de licenciamento, a formação do deferimento tácito passará a consubstanciar a licença para a realização das obras. Destarte, o prazo para a conclusão das obras sujeitas a uma licença tacitamente constituída será aquele que for proposto pelo requerente e começará a contar da data do pagamento das taxas. Não obstante, não se olvide que o instituto do deferimento tácito, pode promover, em última instância, a ausência de verificação e ponderação dos projetos urbanísticos, o que pode contender com a prossecução do interesse público.

De igual forma, procura-se no Simplex Urbanístico a uniformização dos procedimentos a nível nacional, consubstanciada na limitação do poder regulamentar dos municípios (maxime impedindo a criação de normas de natureza procedimental ou instrutório). Os municípios terão, assim, de se adaptar, aprovando regulamentos compatíveis com o Simplex Urbanístico, sob pena de nulidade.

Por fim, de entre as restantes alterações introduzidas pelo Simplex Urbanístico, o legislador procedeu à eliminação do procedimento de autorização de utilização e do correspondente alvará. Hoje, a utilização de um edifício estará apenas dependente da entrega da documentação legalmente exigida ou da apresentação de uma comunicação prévia com prazo (no caso de alterações a usos existentes e licenciados sem obras

sujeitas a controlo prévio). No seguimento da desgradação da importância da autorização de utilização passou também a ser admissível que os atos notariais de transmissão de prédios urbanos sejam realizados sem a apresentação de um título urbanístico, aumentando os riscos dos compradores.

No âmbito do ordenamento do território, são criadas condições para o fomento de habitação por via dos planos urbanísticos através, a título de exemplo, da instituição de um procedimento simplificado de reclassificação dos solos rústicos para urbanos, tendo em vista uma maior disponibilidade de áreas destinadas ao uso habitacional.

O novo quadro normativo representa um desafio para os intervenientes nas operações urbanísticas, pois que, indubitavelmente, a execução do Simplex Urbanístico não se afigurará simples para projetistas e

promotores, pois a pedra de toque das alterações aqui analisadas compreende para estes uma maior responsabilização. Do lado dos Municípios, a adaptação também se afigura complexa em virtude dos curtos prazos para o necessário ajuste dos regulamentos municipais, bem como devida à necessidade de “contrariar” a prática enraizada de um controlo prévio “intenso” e da necessidade urgente de dotar as estruturas dos meios adequados à concretização dos objetivos simplificadores definidos pelo legislador.

O Conselho Regional de Lisboa tem estado atento às propostas e desenvolvimentos do Simplex Urbanístico. Relembramos as ações de formação e os podcasts dedicados ao tema, que podem ser vistos (ou revistos) [aqui](#).





Helena Domingues

Quem é Quem?

É licenciada pela Faculdade de Direito de Lisboa (Universidade Clássica de Lisboa), tendo concluído o curso em 1985. Exerce a sua atividade em prática individual em escritório próprio, em Corroios, Comarca do Seixal, mas a partilha e a colaboração com outros colegas têm sido constantes.

Foi Presidente da Delegação do Seixal da Ordem dos Advogados e já foi docente convidada, no Ensino Superior. Foi, também, membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Seixal, vice-presidente e presidente da Assembleia Geral da Associação de Reformados da Amora e, durante 13 anos, Juiz Social no Tribunal de Família e Menores do Seixal.

Sempre se interessou pelas pessoas e pelos movimentos sociais, tendo participado em várias associações onde foi, entre outros, presidente de associações de pais e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da CONFAP (Confederação Nacional das Associações de Pais).

Também a Política sempre exerceu um fascínio particular sobre a sua vida, tendo começado a sua participação cedo, primeiro de forma independente e, mais tarde, com militância partidária. Foi nesse âmbito que foi eleita membro da Assembleia Municipal do Seixal e vereadora no mesmo município.



Veja o vídeo de apresentação

Estatuto da Ordem dos Advogados

COMISSÃO ANALISA NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO

A propósito das alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), o Presidente do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa), João Massano, convocou uma reunião com os Advogados Estagiários sobre as implicações no Estágio. Realizada no dia 26 de fevereiro, no CRLisboa reuniu os 16 representantes de grupos que se encontram na Primeira Fase, eleitos por votação através da plataforma Moodle.

Os trabalhos foram orientados pelo Presidente do Conselho e pela Coordenadora do Departamento de Formação, Isabel Carmo com a proposta de convidarem os Advogados Estagiários a constituírem uma comissão de representantes por causa da alteração ao EOA e do novo Regulamento de Estágio. A comissão foi constituída dois dias depois e pretende a redução do número de obrigações porque também o tempo de estágio foi reduzido.

O Curso de Estágio de 2023 será reduzido para 12 meses, terminando a 09 de outubro de 2024.



Figura do Mês

As 42 Mulheres do CRLisboa atual

Numa edição dedicada à Justiça no Feminino, a nossa figura em destaque deste mês vai para a 'prata da casa'. É que, afinal, o quadro de pessoal do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) segue a tendência atual, com a maioria dos seus funcionários do lado feminino: há 42 mulheres em funções – são elas que fazem a 'máquina' funcionar, todos os dias – e cujos nomes na íntegra listamos no final deste artigo.

Na direção, longe vão os tempos em que a primeira advogada a fazer parte do Conselho causou polémica (ver "100 Anos de Mulheres na Justiça – Um Caminho Longo e Árduo até à Igualdade"). Hoje, no presente Triénio, estão em funções oito mulheres como vogais: Dora Isabel Baptista (1ª Vice-Presidente), Elda Catarina Fernandes, Cláudia de Oliveira, Cristina Eloy, Filipa Fraga Gonçalves, Helena Domingues, Marina Marques dos Santos e Odília Paulo.

A Secretária-Geral há mais de 20 anos, Ana Dias (que também sucedeu a outra mulher, Cristina Salgado) e quatro colaboradoras em funções de assessoria nas áreas Jurídica, de Estudos e Projetos e da Comunicação – a chefe de gabinete do presidente também é uma mulher (Carla Guerra Silva).

Cinco serviços são chefiados por mulheres (nas áreas dos Serviços Administrativos e Financeiros, do Centro de Estágio, da Secção de Inscrições e da Secretaria e Gestão Administrativa) e o corpo de trabalho é preenchido por 21 administrativas distribuídas pelas áreas de Apoio à Presidência, Serviços Administrativos e Financeiros, Centro de Estágio, Centro de Estudos, Secção de Ins-

crições, Secretaria e Gestão Administrativa e Atendimento Geral e Gestão de Expediente – complementadas por mais duas auxiliares de limpeza.

É de sublinhar que muitas destas colaboradoras têm muitos anos de casa e várias fizeram toda a sua carreira profissional no CRLisboa começando, inclusive, em postos mais baixos e ascendendo e assegurando hoje lugares de chefia dos principais departamentos do Conselho – prova de que, em termos de mobilidade interna, o CRLisboa tem sabido integrar e apoiar as suas funcionárias para que possam progredir na carreira, internamente.

Recorde-se que foi apenas a partir de 1959 que o CRLisboa (então Conselho Distrital de Lisboa) passou a contar com um quadro de pessoal permanente e que só nos anos 1970 começou a ser organizado com serviços e seções/comissões auxiliares, aumentando e consolidando o número de funcionários em permanência – com o número de colaboradores a consolidar-se em torno dos 50 elementos, a partir dos anos 2010.

Gabinete da Presidência

Secretária-Geral: Ana Dias

Chefe de Gabinete do Presidente: Carla Guerra Silva

Assessoria Jurídica: Sandra Barroso (Assessora)

Secretariado da Presidência: Isabel Martins (Administrativa)

Estudos e Projetos: Sofia Galvão (Assessora)

Comunicação e Imagem: Suzana Rebelo (Assessora)

Serviços Administrativos e Financeiros

Paula Bôcas (Chefe de Serviços)

Cátia Fernandes (Administrativa)

Cláudia Pereira (Administrativa)

Fernanda Cruz (Administrativa)

Sónia Carvalho (Administrativa)

Vanda Varatojo (Administrativa)

Centro de Estágio

Isabel Carmo (Chefe de Serviços)

Raquel Esteves (Administrativa)

Leonilde Tomé (Administrativa)

Centro de Estudos

Sandra Baptista (Administrativa)

Marta Pereira (Administrativa)

Secção de Inscrições

Susana Barão (Chefe de Secção)

Acácia Rôlo (Administrativa)

Elizabete Ferreira (Administrativa)

Lisete Monteiro (Administrativa)

Serviço do Apoio Judiciário

Carla Marques (Assessora)

Secretaria | Gestão Administrativa

Emília Reis (Chefe de Secção)

Luciana Pimenta (Chefe de Secção)

Carla Ferreira (Administrativa)

Cândida Barata (Administrativa)

Catarina Raposo (Administrativa)

Isabel Inocêncio (Administrativa)

Marta Mota (Administrativa)

Atendimento Geral e Gestão de Expediente

Carla Martins (Administrativa)

Guida Baeta (Administrativa)

María João Ferrinho (Administrativa)

Manutenção

Ana Cristina Carvalho (Auxiliar de Limpeza)

Ilda Basílio (Auxiliar de Limpeza)

Academia do Advogado

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à Formação do Conselho Regional de Lisboa



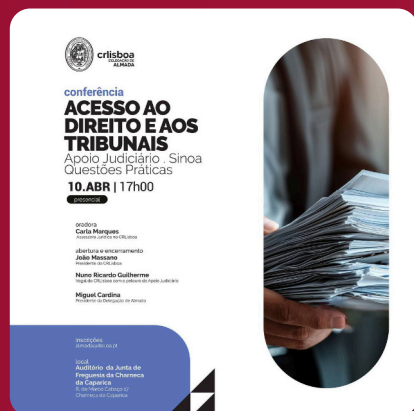


09 de abril
às 17h00

presencial

Arrendamento

Organização conjunta: Conselho Regional de Lisboa e Delegação de Vila Franca de Xira
Oradores: António Marques Baptista e Iolanda Canelas Bastos



10 de abril
às 17h00

presencial

Acesso ao Direito e aos Tribunais: Apoio Judiciário – SINOA – Questões Práticas

Organização conjunta: Conselho Regional de Lisboa e Delegação de Almada
Oradora: Carla Marques



11 de abril
às 15h00

online

Contraordenações

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: Tiago Coelho Magalhães



02 de maio
às 15h00

presencial

O recurso de anulação no contencioso de legalidade da União Europeia

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Inês Neves



28 de maio
às 15h00

presencial

Enquadramento processual do incumprimento do Direito da União Europeia pelos Estados-membros

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Inês Neves

Agenda de Formação

Registo Predial
REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL
(Decreto-Lei n.º 72/2023)
03.FEV | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA
Eugénia Amaral
Doutoranda da Faculdade de Direito

REGISTOS e TITULAÇÃO

Registo Predial
SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO
BUIP (Lei n.º 78/2018, de 17/08 e Lei n.º 65/2019, de 23/08)
06.FEV | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA
Blandina Soares
Técnica Especialista da SECNF,
Doutoranda da UCP Porto,
Conservadora de Registos

REGISTOS e TITULAÇÃO

e-PUBLICAÇÃO

conferência
direito das **SUCES**

ORADORAS
A PROTEÇÃO SUCESSÓRIA DO UNIDÓ DE FACTO SOBREVIVO
Rute Teixeira Pedro
Professora da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) e Investigadora do Centro de Investigação Jurídica (CIJ) da FDUP

ESTATUTO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE SOBREVIVO
Cristina Araújo Dias
Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho

e-PUBLICAÇÃO

conferência
Tutela coletiva dos consumidores

ORADORA
Francisca Pinto Dias
Docente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

ciclo de conferências **Consumo 2023**
crlisboa

social media icons: facebook, instagram, linkedin, youtube, whatsapp, website, email

Vídeos e E-Publicações

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e- publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte alguns destaques e ainda todas as restantes e-publicações disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.



Fevereiro Legislação e Jurisprudência

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 29 de fevereiro. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:



DIÁRIO
DA REPÚBLICA



JORNAL OFICIAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES



EUR-Lex



AT
autoridade
tributária e aduaneira



Legislação Diário da República

01 de fevereiro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 39-A/2024

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável

02 de fevereiro

Ambiente e Ação Climática

DECRETO-LEI N.º 18/2024

Cria um mecanismo de compensação aos municípios pelos projetos elétricos estratégicos de grande impacto geradores de significativas externalidades locais negativas

02 de fevereiro

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DECRETO-LEI N.º 20/2024

Altera o regime de acesso e exercício de atividades espaciais

05 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 16/2024

Alteração à Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro

05 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 17/2024

Cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

05 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 18/2024

Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, procedendo à alteração da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, conformando-a com os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 268/2022 e 800/2023, e da Lei da Organização do Sistema Judiciário

05 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 19/2024

Elimina a obrigatoriedade de utilização de dístico identificativo para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril

07 de fevereiro

Finanças e Agricultura e Alimentação

PORTARIA N.º 45-A/2024

Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria – setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade

07 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 19-A/2024

Alteração às Leis n.ºs 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e 13/99, de 22 de março, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral, e ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão

08 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 20/2024

Alteração ao regime do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro

09 de fevereiro

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

PORTARIA N.º 47/2024

Define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas respostas de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

12 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 20-A/2024

Procede à prorrogação do prazo de emissão do cartão de cidadão

15 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 22/2024

Décima sexta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, adequando-o às alterações introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto

15 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 23/2024

Estabelece a proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas e da liga profissional e prevê a criação de canais de denúncia de infrações de normas de defesa da ética desportiva, alterando o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro

15 de fevereiro

Justiça

PORTARIA N.º 49/2024

Regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio

15 de fevereiro

Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Habitação

PORTARIA N.º 50/2024

Procede à definição do reforço das garantias dos arrendatários em situação de carência de meios no âmbito do procedimento especial de despejo junto do Balcão do Arrendatário e do Senhorio

16 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 20-B/2024

Designa as autoridades competentes e o coordenador dos serviços digitais em Portugal

20 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 24/2024

Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações

20 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 25/2024

Combate as «portas giratórias» entre os cargos políticos e os grupos económicos, reforçando o regime de impedimento do exercício de cargos em empresas privadas por parte de titulares de cargos políticos executivos e o respetivo regime sancionatório, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

20 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 26/2024

Repõe o regime de garantias quanto ao reassumir das funções profissionais por quem seja chamado ao exercício de funções governativas e da contagem do tempo de exercício de cargos políticos para efeitos de aposentação ou reforma, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

20 de fevereiro

Justiça

PORTARIA N.º 61/2024

Regulamenta a declaração por via eletrónica de nascimento ocorrido em território português e no estrangeiro

23 de fevereiro

Habitação

PORTARIA N.º 69-A/2024

Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos

27 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros, Habitação e Coesão Territorial

PORTARIA N.º 71-B/2024

Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)



Legislação Região Autónoma da Madeira

02 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DÉCRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2024/M

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR)

02 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 7/2024/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 23 de novembro

02 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 8/2024/M

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2024

05 de fevereiro

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

DECRETO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 1-A/2024

Demissão do Governo Regional da Madeira por efeito da apresentação do pedido de exoneração pelo Presidente do Governo Regional

08 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DÉCRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2024/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 9/2024/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 10/2024/M

Aprova a orgânica do Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 11/2024/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DÉCRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 12/2024/M

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro, que criou a Direção Regional da Saúde e aprovou a respetiva orgânica



Legislação Região Autónoma dos Açores

12 de fevereiro

Comissão Nacional de Eleições

MAPA OFICIAL N.º 1-B/2024

Mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 4 de fevereiro de 2024

13 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 14

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

PORTARIA N.º 8/2024

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, publicado em anexo à Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho

15 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 15

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

PORTARIA N.º 9/2024

Fixa os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico para o ano escolar 2024/2025. Revoga a Portaria n.º 13/2023, de 23 de fevereiro

16 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série II, número 34

Vice-Presidência do Governo Regional

DESPACHO N.º 212/2024

Constituição do Fundo de Maneio da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social

20 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 16

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

PORTARIA N.º 10/2024

Altera a Portaria n.º 99/2023, de 3 de novembro. (Aprova o Regulamento da Atividade do Enfermeiro de Família no Serviço Regional de Saúde.).

22 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 17

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

PORTARIA N.º 11/2024

Fixa a comissão de garantia a pagar, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores em 2024

23 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 18

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

PORTARIA N.º 12/2024

Prorroga a vigência do Anexo III da Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio, pelo prazo de três meses (Procede ao reordenamento jurídico de preços de bens e serviços).

23 de fevereiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 18

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 13/2024

Estabelece um regime de apoio extraordinário a conceder à aquisição de concentrado fibroso destinado à alimentação do efetivo pecuário da Região Autónoma dos Açores

Legislação Jornal Oficial da União Europeia

12 de fevereiro

Diretivas

JOUE, L 2024/505

Diretiva (UE) 2024/505 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, que altera a Diretiva 2005/36/CE no que diz respeito ao reconhecimento das qualificações profissionais dos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais formados na Roménia

12 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/249

Regulamento Delegado (UE) 2024/249 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira

14 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/568

Regulamento (UE) 2024/568 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo às taxas e aos emolumentos cobrados pela Agência Europeia de Medicamentos, que altera os Regulamentos (UE) 2017/745 e (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho

14 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/576

Regulamento (UE) 2024/576 do Conselho, de 12 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

15 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/584

Regulamento Delegado (UE) 2024/584 da Comissão, de 7 de novembro de 2023, que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/1851 no que respeita à homogeneidade das exposições subjacentes em titularizações simples, transparentes e padronizadas

16 de fevereiro

Decisões

JOUE, L 2024/593

Decisão (UE) 2024/593 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, que habilita a França a negociar um acordo bilateral com a Argélia relativo à cooperação judiciária em matéria civil e comercial

16 de fevereiro

Decisões

JOUE, L 2024/592

Decisão (UE) 2024/592 do Conselho, de 23 de janeiro de 2024, que habilita a França a negociar um acordo bilateral com a Argélia relativo à cooperação judiciária em matéria civil no âmbito do direito da família

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/573

Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/590

Regulamento (UE) 2024/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/669

Regulamento (UE) 2024/669 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/634

Regulamento Delegado (UE) 2024/634 da Comissão, de 14 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito à prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE e às formalidades aduaneiras relativas aos dispositivos eletrónicos de sensores de carga

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/635

Regulamento de Execução (UE) 2024/635 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que diz respeito aos meios de prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE e a determinadas disposições relativas aos regimes de trânsito da União

22 de fevereiro

Orçamentos

JOUE, L 2024/207

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2024/207, do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024

23 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/741

Regulamento (UE) 2024/741 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia

27 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/768

Regulamento de Execução (UE) 2024/768 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2024, que dá execução ao artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

29 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/795

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

29 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/792

Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia

29 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 2024/765

Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027



finanças
autoridade tributária e aduaneira

Legislação Informação Aduaneira e Fiscal

05 de fevereiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 20264/2024

IRC – Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período fiscal de 2023. (Retificado em 07/02/2024)

07 de fevereiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 20265/2024

Alterações à Declaração Modelo DMR – Declaração Mensal de Remunerações

12 de fevereiro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 25022/2024

Implementação do novo marcador fiscal comum

14 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 22818, com despacho de 2023-12-27, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária – IR, por delegação

Fusão de compartimentos patrimoniais autónomos de FCR – SIFIDE

14 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24935, com despacho de 2023-12-27, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação

Formação à Distância – Extensão da obrigação de imposto

15 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25694, com despacho de 2024-01-27, do Diretor-Geral

Isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda – Aplicação temporal do prazo constante do n.º 5, do artigo 11.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro

16 de fevereiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 90068/2024

OE 2024 – Disposição transitória e revogação do regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH).

21 de fevereiro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 25023/2024

Tributação em sede de isp e isenções – vigência em 2024

23 de fevereiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 20266/2024

Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro – Programa Mais habitação: IRS – categoria G

23 de fevereiro

Aduaneira | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25935, com despacho de 2024-02-14, do Diretor de Serviços da DSIECIV (IEC), por subdelegação

Não se verifica a alienação/transmissão de veículo isento nos termos e para efeitos de aplicação do art.º 50.º do CISV – Onus de tributação residual, de um táxi dado como perda total e considerado como "salvado"

26 de fevereiro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15997/2024

Taxas de Câmbio para a determinação do valor aduaneiro

28 de fevereiro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15998/2024

Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e Assinatura Digital (UUM & DS) Revogação do Ofício Circulado n.º 15942 de 29/03/2023

28 de fevereiro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15999/2024

Disponibilização na net de novas versões consolidadas do ato. Delegado do CAU (AD-CAU) e do ato de execução (AE-CAU)

28 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 22771, com despacho de 2023-10-23, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Sociedade Irregular – sujeito passivo de IRC

28 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25277, com despacho de 2023-12-13, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Operação de fusão por incorporação de outra sociedade – regime de neutralidade fiscal

28 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25437, com despacho de 2023-12-18, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Gastos Fiscais – Depreciações de Viatura ligeira de mercadorias- Art.º 23º, n.ºs 1 e 2 do CIRC; Tributação Autónoma de gastos relacionados com viatura ligeira de mercadorias – Art.º 88.º, n.º 3 do CIRC

28 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25563, com despacho de 2023-12-06, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária



Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

08 de fevereiro — Social

PROCESSO N.º
4007/20.3T8MTS.P1.S1

Descritores

Código do Trabalho; Concurso de normas; Convenção coletiva de trabalho; Norma imperativa

Votação: UNANIMIDADE

15 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
149/22.9YUSTR.L1-B.S1



Descritores

Recurso para fixação de jurisprudência; Processo de contra-ordenação; Prescrição do procedimento contraordenacional; Aplicação subsidiária do código de processo penal; Covid-19; Suspensão da prescrição; Questão fundamental de direito; Oposição expressa; Rejeição

Votação: UNANIMIDADE

22 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
207/22.0T8VNG-E.P1.S1

Descritores

Graduação de créditos; Ação executiva; Insolvência; Lista de créditos reconhecidos e não reconhecidos; Sentença; Extensão do caso julgado; Credor; Ônus da prova; Direito real de garantia; Impugnação; Administrador de insolvência

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

29 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
3158/19.1T8LSB.L1.S1

Descritores

Contrato de locação financeira; Cessão de créditos; Cessão de posição contratual; Coligação de contratos; Interpretação do negócio jurídico; Vontade real dos declarantes; Matéria de facto; Extinção das obrigações; Pagamento; Renda; Vencimento antecipado; Transmissão de direito real; Propriedade; Equilíbrio das prestações; Carácter sinalagmático

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Administrativo — 01 de fevereiro

Descritores

Acidente de serviço; Despesas com o funeral; Subsídio por morte

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
0736/21.2BEAVR

Tributário — 07 de fevereiro

Descritores

Reclamação; CPPT; Prescrição; Facto; Efeito duradouro

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
0699/23.0BELRA

Tributário — 21 de fevereiro

Descritores

Recurso para uniformização de jurisprudência; Mesma questão fundamental de direito

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
0167/23.0BALS

Administrativo — 29 de fevereiro

Descritores

Acto político; Incompetência material

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 0316/21.2
BEVIS

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Constitucional

14 de fevereiro

PROCESSO N.º 380/2022
Acórdão n.º 106/2024

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Por tudo o exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, na parte em que determina que a pensão de reforma a atribuir aos beneficiários nas condições aí previstas é calculada nos termos do artigo 103.º do mesmo diploma; e em consequência, (...)”

14 de fevereiro

PROCESSO N.º 1156/2022
Acórdão n.º 107/2024

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Face ao exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 165.º, lido em conjugação com o n.º 2 do artigo 103.º, ambos da Constituição, a norma do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, introduzido pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, ao limitar a aplicação da isenção prevista na alínea *e*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/86, de 26 de junho; e, (...)”

14 de fevereiro

PROCESSO N.º 404/23
Acórdão n.º 108/2024

Sumário

“(…) III. DECISÃO

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o disposto no artigo 134.º, n.º 2, do CPP, quando interpretado no sentido de que a falta de advertência constante desta norma, configurando nulidade, é passível de sanção (“*nulidade sanável*”);
b) Não julgar inconstitucional o disposto nos artigos 120.º, n.º 3, e 121.º, ambos do CPP, quando interpretados no sentido de que a não-arguição da nulidade por falta de advertência à testemunha nos termos do artigo 134.º, n.º 2, do CPP, importa a sua sanção quando não seja arguida até ao final do ato; (...)»

14 de fevereiro

PROCESSO N.º 1087/2023
Acórdão n.º 110/2024

Sumário

“(…) III. DECISÃO

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:
a) Julgar inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, segundo a qual ali se estabelece uma presunção inilidível de que o valor de realização, para efeitos de tributação de mais-valias em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, corresponde sempre ao de avaliação do imóvel quando superior ao declarado pelo contribuinte por violação do princípio da capacidade contributiva, insito nos artigos 103.º, n.º 1, e 13.º da Constituição da República Portuguesa; e, em consequência, (...)”

20 de fevereiro

PROCESSO N.º 108/2024
Acórdão n.º 128/2024

Sumário

“(…) III. DECISÃO

11. Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 6.º do Decreto n.º 134/XV da Assembleia da República. (...)”

27 de fevereiro

PROCESSO N.º 608/2022
Acórdão n.º 148/2024

Sumário

“(…) III. DECISÃO

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma que tipifica o crime de abandono de animais de companhia contida no artigo 388.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, na redação aprovada pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto; e, em consequência, (...)”

27 de fevereiro

PROCESSO N.º 638/2022
Acórdão n.º 149/2024

Sumário

“(…) III. DECISÃO

3. Face ao exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 18.º e 21.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, no segmento em que se estabelecem as regras de liquidação e pagamento do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, previsto no regime que consta do Anexo VI à referida lei, relativo ao ano 2020; e, consequentemente, (...)”

29 de fevereiro

PROCESSO N.º 258/21
Acórdão n.º 154/2024**Sumário**

"(...) III. DECISÃO
Nestes termos, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 81.º do Código das Custas Judiciais (CCJ), na redação do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, interpretado no sentido de que não é restituída a taxa de justiça paga pela instauração de recurso penal em caso de vencimento"; e, em consequência, (...)"

29 de fevereiro

PROCESSO N.º 13/2023
Acórdão n.º 156/2024**Sumário**

"(...) III. DECISÃO
Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma incriminatória contida no artigo 387.º, n.º 3, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto; e, em consequência, (...)"

29 de fevereiro

PROCESSO N.º 78/2020
Acórdão n.º 168/2024**Sumário**

"(...) III. DECISÃO
Pelo exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, segundo a qual os tribunais arbitrais, em sede de arbitragem necessária, podem declarar a nulidade de um direito de propriedade industrial, a título incidental e com efeitos *inter partes*; e, em consequência, (...)"

29 de fevereiro

PROCESSO N.º 377/2023
Acórdão n.º 170/2024**Sumário**

"(...) III. DECISÃO
Pelo exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que prevê que o incumprimento dos deveres estabelecidos na alínea a), do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 28-B/2020, constitui contraordenação e estatui que tal incumprimento seja sancionado com coima;
b) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, conjugado o artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que prevê que o incumprimento dos deveres estabelecidos na subalínea i), da alínea c), do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 28-B/2020, constitui contraordenação e estatui que tal incumprimento seja sancionado com coima; e, em consequência, (...)"

29 de fevereiro

PROCESSO N.º 1109/2023
Acórdão n.º 173/2024**Sumário**

"(...) III. DECISÃO
Pelo exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucionais, por violação das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 2 do artigo 266.º da Constituição, as normas constantes dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação da Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de novembro, na parte em que determinam a incidência objetiva e a taxa a aplicar em relação aos fornecedores de redes e de comunicações eletrónicas enquadrados no "escalo 2"; e, consequentemente; (...)"

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal dos Conflitos

07 de fevereiro

PROCESSO N.º 015/23**Descritores**

Conflito negativo de jurisdição; Jurisdição administrativa e fiscal; CNPD; Ilícito de mera ordenação social

Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro

PROCESSO N.º 016/23**Descritores**

Conflito negativo de jurisdição; Fundo de Resolução; Tribunais comuns

Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro

PROCESSO N.º 01161/23.6BELSB-A-CP**Descritores**

Conflito negativo de jurisdição; Consulta de jurisdição; Responsabilidade civil extracontratual do Estado; Ministério Público

Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro

PROCESSO N.º 02/23-CP**Descritores**

Consulta de jurisdição; Responsabilidade civil; Relação civilística; Tribunais judiciais

Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa

06 de fevereiro Criminal

PROCESSO N.º
696/23.5SILSB.L1-5

Descritores

Condução com de título de condução cassado; Contraordenação

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

07 de fevereiro Social

PROCESSO N.º
6330/23.6T8LSB.L1-4

Descritores

Acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho; Objecto da acção; Nulidade do contrato

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

08 de fevereiro Cível

PROCESSO N.º
20621/23.2T8LSB.L1-2

Descritores

Incompetência absoluta; Competência material; Ação de simples apreciação; União de facto; Nacional

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

20 de fevereiro Criminal

PROCESSO N.º
4/20.7GDMFR.L1-5



Descritores

Prescrição do Procedimento Criminal; Causas de suspensão Leis COVID

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

22 de fevereiro Cível

PROCESSO N.º
17917/22.4T8LSB-A.L1-8

Descritores

Execução; Ineptidão do requerimento inicial; Livrança em branco; Aval; Acórdão uniformizador de jurisprudência

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

22 de fevereiro Cível

PROCESSO N.º
1239/23.6T8LSB.L1-6

Descritores

Custas de parte; Título executivo; Nota justificativa; Notificação; Falta de certificação; Ausência de reclamação

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto

Criminal 07 de fevereiro

Descritores

Assistente; Legitimidade do assistente para recorrer; Regime especial para os jovens delinquentes; Indemnização; Juros de mora

Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
1138/19.6PWPRT.P1

Criminal 07 de fevereiro

Descritores

Tráfico de estupefacientes; Crime de fraude fiscal; Direito ao silêncio; Perda de produtos e vantagens

Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
168/21.2JELSB.P1

Cível 08 de fevereiro

Descritores

Contrato de arrendamento; Renovação automática

Votação: MAIORIA COM 2 DEC VOT

PROCESSO N.º
840/23.2YLPRT.P1

Cível 08 de fevereiro

Descritores

Embargos de executado; Factos supervenientes

Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
2226/17.9T8PRT-A.P1

Criminal 21 de fevereiro

Descritores

Crime de tráfico de estupefacientes; Liberdade condicional ao meio da pena; Pressupostos; Concessão; Juízo de prognose

Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
606/20.1TXPRT-G.P1

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

06 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
3278/19.2T8VIS.C1

Descritores

Partilha em consequência de divórcio; Regime da comunhão geral de bens; Bens comuns; Indemnização de âmbito laboral

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

06 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
346/23.0T8FIG-A.C1

Descritores

Providência cautelar inominada; União de facto; Direito a residir na casa do falecido companheiro; Prazo

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

20 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
2548/19.4T8VIS-A.C1

Descritores

Embargos de executado; Regime do PERSI; Omissão da alegação dos factos integrantes do PERSI; Exigibilidade da obrigação exequenda

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

20 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
480/22.3T8SRE-A.C1

Descritores

Embargos de executado; Fiança; Benefício do prazo; Efeitos da citação para a execução

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

21 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
1306/10.6TXCBR-R.C1

Descritores

Liberdade condicional; Incumprimento; Revogação

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

Cível — 01 de fevereiro

Descritores

Exoneração do passivo restante; Cálculo do rendimento indisponível

Votação: Maioria

PROCESSO N.º
6360/20.0T8VNF-C.G1

Criminal — 20 de fevereiro

Descritores

Sigilo profissional; Advogado; Testemunha; Quebra de sigilo profissional

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
86/21.4T9CHV-A.G1

Criminal — 20 de fevereiro

Descritores

Amnistia; Perdão de pena; Princípio da igualdade; Constitucionalidade

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
399/21.5GCVNF.G2

Cível — 29 de fevereiro

Descritores

Contrato de transporte internacional de mercadorias por estrada; Responsabilidade do transportador; Negligência grosseira; Prescrição, Artigo 29.º da Convenção CMR

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

PROCESSO N.º
645/19.5T8FAFG1

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora

08 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
375/18.5T8OLH.E1

Descritores

Exoneração do passivo restante; Pedido de apoio judiciário; Decisão final

Votação: MAIORIA COM * DEC VOT E * VOT VENC

08 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
1915/22.0T8SLV-A.E1

Descritores

Apoio judiciário; Nomeação de patrono; Suspensão de prazo

Votação: UNANIMIDADE

20 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
143/23.2T9OLH.E1

Descritores

Execução de coimas e custas; Competência material; Tribunal; Irrecorribilidade

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

20 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
471/21.1GBSSB.E2

Descritores

Violência doméstica pai contra filha; Nulidade da sentença por falta de exame crítico; Dever de correção; Condutas atípicas

Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul

Administrativo — 08 de fevereiro

Descritores

Justiça desportiva; Adeptos; Apoio; Infracção disciplinar

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 55/21.4
BCLSB

Tributário — 15 de fevereiro

Descritores

Taxa de segurança alimentar mais; Inconstitucionalidade; Questão nova

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 2783/14.1
BELRS

Tributário — 15 de fevereiro

Descritores

Direitos aduaneiros; Falta de fundamentação

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 105/21.4
BEBJA

Tributário — 15 de fevereiro

Descritores

Liberdade de indagação, interpretação e aplicação das regras de direito; Excesso de pronúncia; Arguição de novos vícios pelo ministério público; Nulidade secundária

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 652/14.4
BESNT

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte

02 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º 02580/17.2BEPRT

Descritores

Princípio da igualdade; Direito à segurança social; Conteúdo essencial de um direito fundamental; n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29.12, alterado pela Lei n.º 52/2007, de 31.08, e com a redação dada pelo artigo 30.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28.04; Factor de sustentabilidade; Artigo 83.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2015

Votação: UNANIMIDADE

16 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º 00495/23.4BEVIS

Descritores

Proposta; mapa de trabalhos e quantidades; Limites máximos; Método de verificação

Votação: MAIORIA

16 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º 01755/23.0BEPRT

Descritores

Não adjudicação do procedimento concursal; Falta de fundamentação; Condenação à prática de ato devido; Execução de sentença anulatória; princípio de separação de poderes

Votação: UNANIMIDADE

16 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º 01353/20.0BEBRG

Descritores

Antena de telecomunicações; reserva ecológica nacional; Plano director municipal; Audiência prévia; Fundamentação; Acto tácito de deferimento

Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Diário da República

PROCESSO N.º 12/09.9IDVRL-C, de 08 de novembro de 2023

Publicado em Diário da República a 02 de fevereiro

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2024

Sumário

«Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do art. 449.º, do Código de Processo Penal, não é admissível recurso extraordinário de revisão do despacho que revoga a suspensão de execução da pena.»

PROCESSO N.º 118-20.3BALS, de 24 de janeiro de 2024

Publicado em Diário da República a 23 de fevereiro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2024

Sumário

Acórdão do STA de 24 de Janeiro de 2024, no Processo n.º 118/20.3BALS – Pleno da 2.ª Secção – Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «Uma sociedade gestora de participações sociais domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que tem como único objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades que não exercem actividade no sector financeiro, não beneficia da isenção de pagamento de imposto de selo prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do Código de Imposto de Selo, por não se subsumir, subjectivamente, no conceito de instituição financeira constante do artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da Directiva 2013/36/EU e do artigo 4.º, n.º 1, ponto 26, do Regulamento UE n.º 575/2013.»

PROCESSO N.º 1137/22, de 18 de janeiro

Publicado em Diário da República a 26 de fevereiro

Acórdão (extrato) n.º 54/2024 do Tribunal Constitucional

Sumário

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 97.º do Código de Processo Civil segundo a qual a incompetência absoluta do tribunal pode ser arguida pelas partes, e conhecida pelo tribunal, após prolação de sentença sobre o mérito da causa

PROCESSO N.º 93/19.7BALS, de 28 de setembro de 2023

Publicado em Diário da República a 26 de fevereiro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2024

Sumário

Acórdão do STA de 28 de setembro de 2023, no Processo n.º 93/19.7BALS – Pleno da 2.ª Secção

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

«1 – Quando um Estado Membro escolhe exercer a sua competência fiscal sobre os dividendos pagos por sociedades residentes unicamente em função do lugar de residência dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) beneficiários, a situação fiscal dos detentores de participações destes últimos é desprovida de pertinência para efeitos de apreciação do carácter discriminatório, ou não, da referida regulamentação;

2 – O art.º 63, do TFUE, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação de um Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por sociedades residentes a um OIC não residente são objecto de retenção na fonte, ao passo que os dividendos distribuídos a um OIC residente estão isentos dessa retenção;

3 – A interpretação do art.º 63, do TFUE, acabada de mencionar é incompatível com o art.º 22, do E.B.F., na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13/01, na medida em que limita o regime de isenção nele previsto aos OIC constituídos segundo a legislação nacional, dele excluindo os OIC constituídos segundo a legislação de outros Estados Membros da União Europeia.»

PROCESSO N.º 152/23.1BALS, de 24 de janeiro

Publicado em Diário da República a 29 de fevereiro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 8/2024

Sumário

Acórdão do STA de 24-01-2024, no Processo n.º 152/23.1BALS – Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A matéria colectável das mais-valias realizadas na venda de imóvel localizado no nosso país, por parte de sociedade não residente e sem estabelecimento estável em Portugal, incide sobre a sua totalidade, não sendo aplicável a redução de 50%, prevista no artigo 43.º, n.º 2, alínea b) do CIRS.»

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia

08 de fevereiro

PROCESSO N.º C-216/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Grande Secção)

«Reenvio prejudicial — Procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional — Diretiva 2013/32/UE — Artigo 33.º, n.º 2, alínea d), e artigo 40.º, n.ºs 2 e 3 — Pedido subsequente — Requisitos para o indeferimento por inadmissibilidade desse pedido — Conceito de «novo elemento ou dado» — Acórdão do Tribunal de Justiça relativo a uma questão de interpretação do direito da União — Artigo 46.º — Direito a um recurso efetivo — Competência do órgão jurisdicional nacional para conhecer do mérito desse pedido em caso de ilegalidade da decisão de indeferimento por inadmissibilidade de um pedido — Garantias processuais — Artigo 14.º, n.º 2»

22 de fevereiro

PROCESSO N.º C-491/21
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Cidadania da União — Artigo 21.º, n.º 1, TFUE — Direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros — Artigo 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Diretiva 2004/38/CE — Artigo 4.º — Emissão de bilhete de identidade — Requisito de domicílio no Estado-Membro de emissão do documento — Recusa das autoridades desse Estado-Membro em emitir um bilhete de identidade a um dos seus nacionais domiciliado noutro Estado-Membro — Igualdade de tratamento — Restrições — Justificação»

22 de fevereiro

PROCESSO N.º C-283/21
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CE) n.º 987/2009 — Artigo 44.º, n.º 2 — Âmbito de aplicação — Pensão de incapacidade total para o trabalho — Cálculo — Contagem dos períodos de educação de filhos cumpridos noutro Estado-Membro — Aplicabilidade — Artigo 21.º TFUE — Livre circulação dos cidadãos — Ligação suficiente entre estes períodos de educação e os períodos de seguro cumpridos no Estado-Membro devedor da pensão»

22 de fevereiro

PROCESSOS APENSOS
C-701/21 P e C-739/21 P
 Acórdão do Tribunal de Justiça
 (Quarta Secção)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Artigo 107.º TFUE — Conceito de “auxílio” — Vantagem — Critério do investidor privado — Sentença arbitral que fixa tarifas reduzidas de eletricidade — Imputabilidade de uma sentença arbitral ao Estado — Regulamento (UE) 2015/1589 — Artigo 4.º, n.º 2 — Decisão que declara que a medida não constitui um auxílio»

22 de fevereiro

PROCESSO N.º C-81/23
 Acórdão do Tribunal de Justiça
 (Nona Secção)

«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Artigo 7.º, ponto 2 — Competências especiais em matéria extracontratual — Lugar da materialização do dano — Utilização num veículo de um dispositivo manipulador que reduz a eficácia dos sistemas de controlo das emissões — Contrato de compra e venda desse veículo celebrado num Estado-Membro diferente do Estado de residência do comprador e da sede do fabricante — Entrega do referido veículo e utilização normal do mesmo no Estado-Membro de residência do comprador»

29 de fevereiro

PROCESSO N.º C-437/22
 Acórdão do Tribunal de Justiça
 (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Agricultura — Política agrícola comum — Apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Proteção dos interesses financeiros da União — Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 — Artigo 7.º — Medidas e sanções administrativas — Regulamento n.º 1306/2013 — Artigos 54.º e 56.º — Regulamento Delegado n.º 640/2014 — Artigo 35.º — Recuperação dos montantes indevidamente pagos às pessoas que tenham participado na execução da irregularidade — Conceito de “beneficiário”»

29 de fevereiro

PROCESSO N.º C-549/22
 Acórdão do Tribunal de Justiça
 (Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial — Acordo de Associação CE-Argélia — Segurança social dos trabalhadores migrantes argelinos e dos membros sobreviventes da sua família — Transferência de prestações para a Argélia às taxas aplicadas em conformidade com a legislação do Estado-Membro devedor — Prestação de sobrevivência — Legislação nacional que aplica o princípio do país de residência — Cláusula de residência que reduz o montante da prestação de sobrevivência para os beneficiários residentes na Argélia»

29 de fevereiro

PROCESSO N.º C-466/22
 Acórdão do Tribunal de Justiça
 (Décima Secção)

«Reenvio prejudicial — Mercado interno — Identificação eletrónica e serviços de confiança para as transações eletrónicas — Regulamento (UE) n.º 910/2014 — Artigo 25.º — Assinaturas eletrónicas — Efeito jurídico e força probatória no âmbito de um processo judicial — Conceito de “assinatura eletrónica qualificada”»



Doutrina

A admissão pelo STA de diferentes níveis de intensidade de vinculação dos concorrentes para garantia do cumprimento de aspetos de execução contratual não submetidos à concorrência – fim da polémica à vista?

Por: Ana Rita Babo Pinto

Advogada, Mestre em Direito Administrativo, Assistente Convidada e Investigadora Colaboradora do Centro de Investigação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

1. No último ano, e em parte como consequência da execução dos fundos comunitários provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência, que prevê como um dos eixos centrais de investimento a “transição digital” concretizada, nomeadamente, através do rejuvenescimento das infraestruturas tecnológicas da Administração Pública¹, foram várias as vezes em que os Tribunais Administrativos e Fiscais (doravante TAF) foram chamados a pronunciar-se em litígios que tipicamente resultavam das seguintes circunstâncias:

a. Determinada entidade adjudicante promovia e lançava um procedimento pré-contratual aberto à concorrência, normalmente para aquisição de determinado tipo de bens;

b. O critério de adjudicação estabelecido era o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor, de acordo com o qual o critério de adjudicação era, normalmente, o preço;

c. No Programa do Procedimento apenas era exigida a entrega (i) do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”)², (ii) de um documento contendo o valor do preço contratual proposto (no fundo, um documento onde constasse o atributo da proposta), (iii) entre outros (mas sem relevância para a presente análise, p.ex. certidões de registo comercial);

d. No Caderno de Encargos constavam as características técnicas dos bens que a Entidade Adjudicante pretendia adquirir;

e. Aquando da análise e avaliação das propostas, o júri do procedimento elaborava o Relatório Preliminar, no qual entendia que a proposta de determinado concorrente porque não apresentava/descrevia as características técnicas dos bens a fornecer, violava termos e condições constantes do

Caderno de Encargos e, em consequência, deliberava propor a sua exclusão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

2. Sucede que, algumas das referidas situações, resultaram na impugnação contenciosa dessas decisões de exclusão – o que sucedeu, por exemplo, no processo n.º 1146/22.OBELRA que deu origem à apreciação mais recente desta matéria pelo Supremo Tribunal Administrativo (doravante, STA) que proferiu um Acórdão, no passado dia 14 de março de 2024³, que conduzirá a nossa análise daqui em diante.

3. Nesse litígio em concreto, estava em causa um concurso público para a aquisição de equipamento informático por lotes, sendo o lote 1 referente a computadores portáteis cujas características técnicas se encontravam descritas numa cláusula específica do Caderno de Encargos.

4. Vários concorrentes apresentaram proposta no referido concurso público, sendo que todos eles fizeram constar da sua proposta uma descrição da marca/modelo dos computadores a fornecer ou das suas características técnicas, com exceção de um concorrente, que se limitou a entregar os documentos efetivamente exigidos pelo Programa do Procedimento (Anexo I do CCP, declaração com preço contratual proposto e certidão de registo comercial), sem indicar a marca/modelo ou as características dos bens que se propunha fornecer.

5. Perante a análise e avaliação das propostas apresentadas pelo concorrentes, o júri nesse procedimento (e, posteriormente, a Entidade Adjudicante) decidiu excluir a proposta desse mesmo concorrente nos seguintes termos: “a proposta do concorrente A..., S.A., não apresenta as características técnicas dos equipamentos a fornecer, o que constitui uma violação do Caderno de Encargos”, pelo que “por unanimidade, deliberou

¹ Investimento TD-C19-i04 – Recuperar Portugal

² Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07.

³ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo

propor a exclusão da proposta do concorrente A... S.A., ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP”, do lote 1”.

6. Inconformado, o concorrente impugnou a referida decisão de exclusão junto do TAF competente que, a 21 de julho de 2023, proferiu saneador-sentença julgando a ação improcedente com base nos seguintes e principais argumentos:

a. No presente caso, “não estavam em causa nem os aspetos relativos à execução do contrato submetidos à concorrência (artigo 56.º, n.º 3 do CCP), nem os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP). É a própria definição do objeto do contrato que se encontra em causa com o estabelecimento das especificações técnicas”.

b. “Ora, no caso dos autos, a Ré, na cláusula 23.ª do Caderno de Encargos, definiu que os computadores portáteis a fornecer deviam cumprir determinadas especificações técnicas, tais como – e nomeadamente, serem de 14”, o processador ser i5 ou equivalente, a memória RAM, o Disco SSD, microfone, colunas, portas USB, leitor de cartões de memória e teclado em causa. Daí que era obrigatório que a Autora tivesse especificado, na sua proposta, qual o tipo de computador portátil que se lhe exigia de forma a que a Ré pudesse confirmar que os computadores portáteis que lhe iriam ser fornecidos cumpriam com as especificações técnicas que definiu e, portanto, eram consonantes com o fim que se destinavam de acordo com a necessidade que a Ré pretendeu satisfazer. E [para tal], podia ter identificado unicamente o computador portátil em causa (...), possibilitando, dessa forma, que a Ré consultasse as respetivas características técnicas e conferisse se cumpriam com as especificações técnicas que definiu no Caderno de Encargos. Ou (...) complementar a indicação do computador

portátil em causa com as respetivas características técnicas, possibilitando igualmente essa aferição por parte da Ré”.

c. “Pelo que, não é suficiente que a Autora declare nos anexos da sua proposta que “se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas [...]. A lógica é exatamente a inversa: é a Autora que tem que especificar detalhadamente os computadores portáteis que se dispõe a fornecer de modo a possibilitar à Ré apreciar se os mesmos cumprem com as especificações técnicas que determinou.”.

7. Inconformada, a Autora, agora Recorrente, apresentou recurso junto do Tribunal Central Administrativo Norte (doravante, “TCAN”) alegando que para cumprir com o Caderno de Encargos não necessitava de ter especificado na sua proposta o modelo/marca e/ou as características dos computadores portáteis que se comprometia a fornecer porque, em momento algum, a Entidade Demandada tinha exigido aos concorrentes que apresentassem um documento onde descrevessem ou referissem isso mesmo – o que era perfeitamente legítimo, na medida em que a própria tinha fixado, no Caderno de Encargos, as características técnicas que os computadores portáteis deviam ter, não exigindo aí que fosse também indicado qual o concreto tipo de computador a fornecer.

8. Assim, a Apelante entendia que, contrariamente ao ajuizado pelo Tribunal a quo, era absolutamente irrelevante, até porque, não era exigido, que os concorrentes apresentassem um documento que expressamente indicasse as características técnicas dos portáteis a fornecer, pelo que, a seu ver, era de concluir que se deveria considerar suficiente o compromisso contratual por si assumido, com a entrega dos Anexos I e III

da sua proposta e, em consequência, julgar a sua proposta válida.

9. Caso contrário, então deveria a Entidade Demandada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, ter previsto nas peças do procedimento a exigência de entrega de documentos adicionais, mormente, um documento que contivesse a descrição dos computadores portáteis a fornecer, se isso assumisse, para si, particular relevância.

10. E, por Acórdão de 03.11.2023, o TCAN adotou uma posição exatamente inversa à do Tribunal de 1.ª instância e concedeu provimento ao recurso e revogou a sentença recorrida, julgando a ação procedente por provada e, em consequência, anulou o ato de adjudicação e condenou a Recorrida a admitir a proposta apresentada pela Recorrente, bem como, a adjudicar-lhe o contrato relativo ao fornecimento de 100 computadores portáteis- Lote 1, com base nas seguintes conclusões:

a. “Como bem nota a Apelante nas suas conclusões de recurso, está em causa saber, nesta instância, se no âmbito do concurso público para a aquisição de 100 computadores portáteis (Lote 1), era efetivamente necessário que a mesma tivesse especificado, na sua proposta, as características dos computadores portáteis que se comprometia a fornecer, ou seja, o tipo de computador a fornecer.”;

b. “Ora, a resposta a esta questão passa por determinar, citando a Apelante, “até onde chega o dever de cada concorrente no sentido de demonstrar o cumprimento das exigências do caderno de cadernos. Sob a perspetiva contrária, importa verificar em que casos se pode concluir que a falta de informação ou densificação de uma proposta – nomeadamente no caso absoluto de silêncio quanto ao cumprimento de um ou mais requisitos do caderno de encargos – deve ser considerada como suficientemente relevante para motivar a exclusão da sua proposta.”;

c. “É um facto inabalável, que a Apelante não indicou na proposta que apresentou no âmbito do concurso em causa nos autos o concreto tipo de computador, vulgo, marca, a fornecer à Entidade Adjudicante, realidade que a própria admite, apenas refutando que estivesse vinculada a essa indicação em face do conteúdo da Cláusula 23.ª do CE e do artigo 15.º do PP.”;

d. “Através da Cláusula 23.ª do CE, como claramente se extrai do seu teor literal, a Entidade Adjudicante não obriga os concorrentes ao concurso para o fornecimento de 100 computadores portáteis (Lote1), a indicarem nas respetivas propostas os concretos computadores que se propõem fornecer para cumprir com as especificações técnicas exigíveis, uma vez que, não exige essa vinculação aos concorrentes. Para que essa obrigação existisse impunha-se à Entidade Adjudicante que tivesse providenciado, como verificamos suceder em vários procedimentos de que temos conhecimento funcional, pela inclusão/adição de uma cláusula que vinculasse expressamente os concorrentes a apresentarem um documento onde descrevessem o tipo de equipamento em concreto que se dispunham a fornecer.”

e. É certo que através da proposta apresentada pela Apelante, a Entidade Adjudicante não ficou a saber qual o concreto tipo de computador que a Apelante lhe iria fornecer, mas a verdade é que essa indicação não foi por si considerada relevante quando elaborou as peças do procedimento, na medida em que não exigiu aos concorrentes que nas respetivas propostas, fizessem a referência ao concreto tipo de computador que se dispunham a fornecer, que contivesse aquelas características técnicas que teve o cuidado de prever no CE e, sendo assim, não pode à posteriori exigir o que não teve o cuidado de prever como obrigatório. Se alguns concorrentes, nas propostas que apresentaram, indicaram o concreto tipo de computador que se dispunham a fornecer, como sucede com a

proposta apresentada pela CI, daí não decorre que o fizeram porque a tal estavam obrigados pelo CE.

f. *E não se diga que uma adjudicação à proposta da Apelante, nestas condições, era uma adjudicação às cegas. No caso, como bem observa a Apelante, não havia qualquer margem de liberdade na opção quanto às especificações técnicas do computador portátil a fornecer, uma vez que a Apelante não podia deixar de fornecer um equipamento com todas as características técnicas estabelecidas no CE e tais características técnicas do contrato a executar, estavam elencadas e fechadas no caderno de encargos.*

g. *Ao comprometer-se a respeitar as cláusulas contratuais, é incontornável que a Apelante se comprometeu de forma expressa e sem qualquer tibieza, a fornecer os computadores portáteis com as características técnicas previstas nas peças procedimentais. Note-se, ademais, que em lado algum da sua proposta se retira que os bens a fornecer não seriam exatamente aqueles que foram solicitados pela Entidade Demandada.*

11. Para fundamentar a sua decisão o TCAN citou o também recente Acórdão do STA, de 06/07/2023, proferido no processo n.º 01941/22, relatado pelo Senhor Conselheiro Adriano Cunha e disponível em www.dgsi.pt (uma situação semelhante à dos autos), cuja posição adotada ia exatamente no mesmo sentido ora exposto pelo TCAN.

12. Foi, por isso, com espanto que quando a Entidade Demandada interpôs Recurso de Revista para o STA, se viu o mesmo ser admitido. De facto, atento o recente Acórdão do STA de 06/07/2023, proferido no processo n.º 01941/22, julgou-se que, no fundo a posição do TCAN seria contundente com a mais recente posição desse Supremo Tribunal e, portanto, que o recurso nem seria, numa primeira análise, admitido.

13. Contudo, no Acórdão de apreciação preliminar, proferido pelo STA, a 11 de janei-

ro já deste ano, 2024, parecia que esse Supremo Tribunal se preparava para reverter a posição que havia assumido em julho do ano anterior ao defender a admissão do recurso de revista nos seguintes termos, "A solução mais correta a dar a esta questão gera inequívoca controvérsia, bem patenteada pela existência, no caso, de duas decisões judiciais contraditórias, mostrando tratar-se de uma «questão» de tratamento jurídico complexo, que obteve no tribunal de apelação uma decisão que é duvidosa se está em sintonia com a jurisprudência mais recente do STA sobre a matéria. Além de que se trata de «questão» que possui inquestionável capacidade expansiva".

14. Ora, ainda que a questão seja de relevante interesse e de grande aplicação prática, mormente tendo em conta, conforme no início desta reflexão se referiu, a enorme quantidade de procedimentos pré-contratuais que se encontram nos últimos meses a ser promovidos para aquisição de bens deste tipo (à custa do financiamento do PRR), não deixou de ser duvidosa a admissão do referido recurso de revista, pois, efetivamente o STA, em julho do ano anterior, já se tinha pronunciado no sentido perpetrado pelo TCAN no processo judicial ora em análise.

15. E tão duvidosa foi essa admissão que o próprio Ministério Público, notificado do referido Recurso de Revista, veio emitir parecer, a 06.02.2024, alertando exatamente para isso, "Recordemos que o presente recurso foi admitido, além do mais, porque este STA entendeu ser duvidoso que decisão proferida no TCA-Norte, sobre a questão jurídica suscitada no presente recurso, tenha sido resolvida em sintonia com a jurisprudência mais recente deste Tribunal Superior. Analisado o acórdão recorrido e a sua extensa e assertiva fundamentação, resulta do argumentário ali expandido que a decisão ali proferida, não entra em contradição com a jurisprudência constante dos anteriormente pro-

feridos por este STA. Efetivamente o Acórdão recorrido, antecipando-se à fundamentação constante do presente recurso, demonstrou a inexistência de contradição entre a decisão proferida e as mais recentes decisões deste STA., que abordaram a mesma questão jurídica. Concluimos, assim que o acórdão recorrido está em sintonia, com a mais recente jurisprudência desta STA."

16. E a verdade é que, apesar de ter admitido o Recurso de Revista, em recente Acórdão proferido no passado dia 14.03.2024, o STA veio manter a posição que já havia vertido em julho do ano anterior – parecendo, assim, que mesmo tendo, numa fase inicial, ainda considerado controversa a questão e duvidado do posicionamento que se devia adotar perante situações deste tipo -, acabou por concluir no sentido já anteriormente alinhavado e, entretanto, adotado pelo TCAN, ou seja, de que:

V – Nos termos em que a entidade adjudicante previu as especificações técnicas, estão em causa aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, pois as exigências que coloca em relação aos computadores portáteis são imperativas para todos os concorrentes e não têm por finalidade densificarem o critério de adjudicação, não sendo, por isso, fator ou subfator de avaliação da proposta, não se traduzindo em aspetos da proposta que se destinem a ser avaliados pelo júri do procedimento.

VI – O que significa que a entidade adjudicante definiu a priori e de forma vinculativa ou imperativa, as características que os bens que se dispõe a adquirir têm de respeitar, nos exatos termos em que consta da cláusula 23.^a do Caderno de Encargos e que não se ofereça qualquer margem aos concorrentes para propor bens ou produtos que apresentem especificações ou características técnicas diferentes, pelo que, as especificações técnicas não consistem num atributo da proposta.

VII – Além de que, no caso em presença, tais especificações técnicas, que traduzem as características do bem que a entidade adjudicante se dispõe a adquirir, foram definidas no Caderno de Encargos em termos fixos ou definitivos, o que dispensa os concorrentes de reproduzir o teor na norma do Caderno de Encargos, por nada poderem inovar quanto ao conteúdo da proposta, podendo vincular-se através da apresentação do Anexo I do CCP [correspondendo isso a uma mera repetição do que já era exigido no CE].

[...]

59. Não estando em causa especificações técnicas que exijam qualquer concretização específica pelos concorrentes, por estarem definidas em termos fixos e definitivos no Caderno de Encargos, não é exigida uma vinculação específica dos concorrentes, sendo suficiente a declaração de compromisso genérico apresentado pela concorrente, de acordo com o Modelo de declaração constante do Anexo I do CCP.

66. Tal traduz não uma menor exigência de cumprimento pelas normas do procedimento, nem sequer uma dispensa de vinculação dos concorrentes à normação do concurso, mas uma igual forma de vinculação, apenas diferentemente exteriorizada pelos concorrentes.

67. A (intensidade da) vinculação dos concorrentes ao cumprimento das normas do procedimento é a mesma, visto que, em qualquer caso, estão obrigados a respeitar as exigências colocadas pela entidade adjudicante, mas considerando que os bens a fornecer em nada podem divergir em relação às especificações técnicas estipuladas no Caderno de Encargos, essa manifestação de vinculação basta-se com a apresentação de documento de aceitação genérica das regras do procedimento.

17. Em suma, e com a prolação deste recente Acórdão parece que, por ora, a referida polémica ou controvérsia existente aparenta ter, efetivamente, um fim à vista.

18. Agora, mais do que nunca, o STA deixou claro e reafirmou que, se as peças do procedimento:

a. fixarem, de forma definitiva, fixa e imperativa, as características técnicas dos bens a fornecer (e estas constituírem aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência);

b. não exigirem a apresentação de documentos adicionais que componham as propostas, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP, mormente a descrição da marca/modelo dos bens a fornecer ou mesmo a descrição das suas características técnicas;

a Entidade Adjudicante tem de bastar-se com a vinculação pelos concorrentes aos termos e condições definidos no Caderno de Encargos, mormente através da entrega e assinatura do Anexo I do CCP, não podendo excluir propostas que não densifiquem as características técnicas dos bens a fornecer, com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP (se isso não foi previamente exigido).

19. Em suma, restará, por isso, às Entidades Adjudicantes, em procedimentos pré-contratuais futuros (e que se avizinham que irão continuar a surgir em massa, atenta a necessidade de execução do PRR) ponderar que intensidade de vinculação pretendem exigir dos concorrentes nas peças concursais – (i) se se bastam com a mera declaração de aceitação do Caderno de Encargos (consubstanciada na entrega do Anexo I do CCP) ou (ii) se, pelo contrário, e por uma questão de garantia e segurança contratuais, preferem prever, nas peças do procedimento, a obrigatoriedade dos concorrentes entregarem documentos adicionais com a sua proposta, mormente uma descrição (mais ou menos) detalhada dos bens que se propõem fornecer.

20. Certo é que se optarem por não exigir a apresentação de quaisquer documentos

adicionais aos concorrentes (que transmitam essa garantia/conforto contratual extra que, por vezes, as Entidades Adjudicantes aparentam procurar), então não poderão, *a posteriori*, excluir as propostas dos concorrentes que não desenvolvam ou densifiquem essas características técnicas, com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21. Ou seja, e em jeito de conclusão, as Entidades Adjudicantes, para evitar litígios futuros deste tipo, ***não poderão exigir o inexigível*** e terão sempre, previamente, de fazer a opção/ponderação quanto ao nível de densificação (ou à intensidade de vinculação) que pretendem que eventuais concorrentes demonstrem assumir nas propostas que entregam em procedimentos pré-contratuais deste tipo.



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

cdlisboa@cdloa.pt

- Centro de Estágio
- Centro de Estudos
- Centro de Formação On-Line

Conselho de Deontologia de Lisboa

conselho.deontologia@cdloa.pt

Tel. geral 21 312 98 50

www.oa.pt/lisboa

Rua dos Anjos, 79

AO SERVIÇO
DA ADVOCACIA



NÃO FAÇA
DIREITO
POR LINHAS TORTAS

NÃO SE DEIXE ENGANAR
POR CURIO

Reuniões Plenárias

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) define as suas atividades e decide as suas políticas em conjunto nas reuniões plenárias, que juntam os vogais eleitos para o atual triénio. Em 2023, o CRLisboa realizou 16 reuniões plenárias, que debateram não só matérias referentes à concretização das iniciativas programáticas e ao exercício da advocacia mas também assuntos da vida interna do Conselho e das Delegações.

As reuniões plenárias realizaram-se na sede do Conselho Regional de Lisboa, com exceção da reunião plenária de 14 de dezembro que teve lugar no Seixal e que foi aberta às Delegações de Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Seixal e Sesimbra.

Os assuntos e as deliberações estão disponíveis no Relatório de Atividades de 2023 disponível no site do Conselho Regional de Lisboa, [aqui](#).



crisboa